

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2616

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001003000296-7

IMPETRANTE: ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO

ADVOGADO: TARCISIO LAURINDO PEREIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Aduz o Impetrante, que foi nomeado em caráter efetivo para o cargo de Assistente Judiciário, para compor o Quadro de Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, no dia 12 de dezembro de 2002. Ao tomar posse no cargo, foi lotado, pelo impetrado, em Comarca do interior.

Adicionou ao processo, à fl.06 comprovante de matrícula em Curso Superior na Universidade Federal de Roraima.

É o relatório.

Decido.

Analisando os pressupostos das liminares em sede de Mandado de Segurança, tenho como relevantes os motivos alegados pelo impetrante, de acordo com a exigência do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, e considero presentes a plausibilidade do direito e o perigo da demora da decisão.

Um dos princípios encontrados em nossa Constituição Federal é o do incentivo à educação, previsto no art. 205 e lembrado em diversos outros dispositivos de nossa Lei Maior. O art. 205 dispõe que:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Em atenção a este princípio, o Órgão Legislativo infraconstitucional deste Estado incluiu na Lei Complementar nº 053/01 o parágrafo 2º do art. 92, que dispõe:

“Os Servidores Públicos regularmente matriculados em curso superior na capital não poderão ser transferidos ou lotados em unidades administrativas localizadas no interior do Estado enquanto permanecerem cursando, salvo se a transferência ocorrer a pedido”.

Tal dispositivo dá aos servidores da capital, lotados ou prestes a serem lotados, o direito de permanecerem nesta cidade para a conclusão de seu curso superior, exigindo para isso apenas que tais servidores estejam regularmente matriculados.

Cabe salientar que tal matéria já é conhecida deste Tribunal, como demonstra a Ementa abaixo:

“ADMINISTRATIVO – LOTAÇÃO DE SERVIDOR, REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO SUPERIOR, EM ALGUMA COMARCA DO INTERIOR – ILEGALIDADE – INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 92 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 053/01 – RECURSO PROVIDO”. (TJRR, RA nº 01003000240-5, Rel. Des. Almiro Padilha, DPJ 22.03.03).

O *fumus boni iuris* está configurado pela impossibilidade da autoridade administrativa lotar o servidor matriculado em curso superior em Comarca diversa da Capital do Estado.

O *periculum in mora* está demonstrado no temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, haja risco de perecimento do seu direito, uma vez que, ao exercer suas funções em Comarca no interior, deixa de frequentar regularmente o Curso Superior na Universidade Federal de Roraima, resultando em prejuízos educacionais ao impetrante.

Posto isto, defiro o pedido de liminar para que o Impetrante seja lotado na Comarca de Boa Vista, nos termos da Lei Complementar nº 053/01 e da Constituição da República.

Oficie-se ao Impetrado a fim de cumprir a liminar e prestar as informações que tiver, no prazo de lei.

Após, com ou sem informações, abre-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 01 de abril de 2003.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 079/2002 / N.º 0010.03.000694-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: José Arivaldo de Azevedo

Apelados: Lincoln Saraiva Lucena e outros

Advogados: Luiz Rosalvo Indrusiak Finn e outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES:

NULIDADE DA EXECUÇÃO, ILEGITIMIDADE DE PARTE E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – MÉRITO – ALEGAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS FATOS E NAS MESMAS RAZÕES TRAZIDAS EM SEDE DE PRELIMINAR – DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS PROBATÓRIO – MERAS ALEGAÇÕES – TEORIA DA APARÊNCIA – IMPROVIMENTO DO APELO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

A alegada inexistência da executada como pessoa jurídica e ilegitimidade de parte por não ser seguradora, mas mera corretora, improcedem em face da aplicação da teoria da aparência.

A circunstância de adotar o julgador razões que contrariem os pontos defendidos e de interesse da parte não conduz à conclusão, por si só, de ausência de fundamentação.

Tratando-se de matéria indeferida em sede de preliminar, no mérito também há de ser indeferida, pois as alegações do recorrente se baseiam nos mesmos fatos, circunstâncias e razões.

O contratante que se apresenta como intermediário, promete o serviço como se seu próprio fora, dá publicidade com a utilização de seus símbolos e a credibilidade de seu prestígio, realiza o negócio nas suas dependências, além de outras circunstâncias que conduzem o contratante ao convencimento de sua participação, torna-se solidariamente responsável pela prestação do objeto contratado. Aplicação da teoria da aparência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta pelo BANCO DO BRASIL S/A contra LINCOLN SARAIVA LUCENA E OUTROS - proc. n.º 079/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitar as preliminares e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 278/2002 / N.º 0010.03.000617-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Telemar Norte Leste S/A – Telecomunicações de Roraima S/A - Telemar

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior e Samuel Weber Braz

Apelado: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto

Advogado: João Félix de Santana Neto

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INÉPCIA DA

INICIAL – PEDIDO GENÉRICO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – CORTE DE LINHA TELEFÔNICA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – ACEITAÇÃO TÁCITA PELAS PARTES – NÃO COLACIONADA PELO RÉU QUALQUER PROVA – IMPROVIMENTO DO APELO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Inocorre inépcia da inicial em virtude de pedido genérico formulado na inicial, diante das características especiais que envolvem o arbitramento do valor da indenização de danos morais.

Em face da inversão do ônus da prova, aceita tacitamente pelas partes, a Apelante assumiu o dever de provar a regular entrega das contas telefônicas devidas, o que afastaria a ilicitude do ato e, em consequência, sua indenizabilidade, bem como a inexistência dos danos. Não tendo, no entanto, produzido qualquer prova, assumiu as consequências da presunção da verdade do quanto contra si foi alegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A – TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - TELEMAR contra NELSON GASPAR ALVARES PIRES NETO- proc. n.º 278/02,

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2616** **Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003**
acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000290-0 – Boa Vista/RR

Agravante: Elieser Machado

Advogado: Roberto Guedes de Amorim

Agravado: Franklin Lucena de Cabral

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Elieser Machado contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação de Reintegração de Posse n.º 01002056515-5, “*deferiu a REMOÇÃO DE REBANHO – GADO BOVINO – ao pleito de Frankilin Lucena Cabral sem considerar que o Agravante anteriormente fora nomeado depositário judicial dos mesmos animais*”.

Aduz o Agravante em síntese que a remoção deferida pelo magistrado *a quo* deve ser suspensa por ser ele o depositário dos semoventes e não o Agravado.

Caso vencida a *preliminar* acima descrita, alega o recorrente que a remoção dever ser revogada porque o “*Agravado não foi nomeado depositário de todos os bens, apenas na proporção que pleiteou*” .

Afirma ter direito a ser manutenido na posse e administração dos animais removidos.

Ressalta que a demora no desfecho da ação trará prejuízos já que os animais são de corte e estão pontos para o abate.

É o breve relato. Decido.

A decisão que deferiu a remoção dos semoventes para lugar seguro das queimadas, está fundamentada na possibilidade de prejuízos que a estiagem possa causar, face o perigo de incêndios.

Dos fatos descritos na inicial, não vislumbro a existência do *fumus boni iuris* a começar pelo fato de que, a princípio, o Agravante é pessoa alheia ao contrato e fins da sociedade, e a referida decisão que concedeu, ao agravante, o encargo de depositário fiel, na verdade concedeu-a ao Senhor Lino Sérgio da Luz Costa.

Quanto ao *periculum in mora*, o agravado, depositário dos semoventes, tem o encargo de zelar pela conservação dos bens que lhe foram confiados, não se caracterizando a possibilidade de prejuízos ao agravante.

Por estas razões indefiro o pedido liminar.

Requisitem-se as informações, no prazo de lei, ao MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca.

Intime-se o Agravado para responder a presente interposição no decêndio legal.

Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 03 de abril de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo Regimental N.º 0010.03.000269-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Percy Valentim Kumer

Advogado: Sileno Kleber Guedes

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: João Otávio de Noronha

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Mantendo pelos seus próprios fundamentos a decisão combatida neste agravinho – o indeferimento da liminar requerida no Agravo de Instrumento nº 000241-3.

O agravante, não obstante a argumentação expandida, não carreou razões bastantes para demover o entendimento em que se lastreou a decisão impugnada, cujos fundamentos permanecem incólumes.

Diante do exposto, deixo de reconsiderar o despacho de fls. 22 e 23 do AI nº 00241-3, submeto o presente a julgamento pela Turma.

Intimem-se.

Boa Vista, 1º de abril de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000241-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Percy Valentim Kumer

Advogado: Sileno Kleber Guedes

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: João Otávio de Noronha

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Vistos, etc.

Considero extremamente necessária, para o julgamento do agravo, a análise dos autos originários – Ação de Execução nº 7554-6, em que recorrente e recorrido contendem perante o juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Oficie-se ao MM. Juiz da indicada Vara para que remeta, sob as garantias de estilo, os autos da referida ação, com devolução prevista em 72 (setenta e duas) horas.

Retiro o processo de pauta, ficando adiado o julgamento.

Boa Vista, 02 de abril de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretaria da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 224, DE 03 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir de 01.03.03.

Nº.	NOME	LOTAÇÃO
1	Felipe Arza Garcia	1ª Vara Cível
2	Henrique Negreiros Nascimento	1ª Vara Cível
3	Josilene de Andrade Lira	1ª Vara Cível
4	Sandro Lopes Machado	1ª Vara Cível

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 225, DE 03 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir de 01.04.03.

Nº.	NOME	LOTAÇÃO
1.	Marco Aurélio Carvalho Feitosa	Departamento de Informática
2.	Jeane Coimbra Rodrigues	Departamento de Informática
3.	Anderson Ricardo Souza da Silva	7ª Vara Cível
4.	Christiany Moreira Almeida	3ª Vara Cível

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 226, DE 03 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 12.03.2003, a gratificação de produtividade da servidora **LUZIMAR DE SOUSA OLIVEIRA ARAÚJO**, Auxiliar de Serviços Gerais, concedida através da Portaria n.º 204, de 10.04.2002, publicada no DPJ n.º 2375, de 11.04.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 227, DE 03 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a Juíza de Direito, Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Titular da Comarca de Rorainópolis, para responder, cumulativamente, pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 19.05 a 17.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 447/03

Origem: Maria Cristina Chaves Viana – Assistente Judiciário/Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita sua remoção para a Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de abril de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 508/03.

Origem: ASSOJERR – Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima.

Assunto: Solicita curso de capacitação profissional.

DECISÃO

Considerando a política de contenção de despesas, adotada neste primeiro semestre, indefiro o pedido.

Publique-se e arquive-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 03 DE ABRIL DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 03/04/03

Procedimento Administrativo nº 492/03
Origem: Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Desse modo, estando o procedimento devidamente instruído e não havendo nenhum óbice à alteração requerida, **DEFIRO** o pedido do servidor, ficando as férias a serem usufruídas no período de 03/11 a 02/12/03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

DIRETORIA DO FÓRUM

ERRATA: Na edição nº 2611, fl. 03, que circulou no dia 28/03/2003, na publicação da Portaria nº 014/2003.
Onde se lê:

ABRIL/2003	
18/03/2003	Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos
21/03/2003	José Aires de Alencar Farley Hudson Marques Cunha
25/03/2003	Dante Roque Martins Bianeck Marcelo Barbosa dos Santos
28/03/2003	Joelson de Assis Sales Glaud Stone Silva Pereira

Leia-se:

ABRIL/2003	
01/04/2003	José Luiz Reolon Gerson Rodrigues de Oliveira
04/04/2003	Francisco de Alencar Moreira Cláudio de Oliveira Ferreira
08/04/2003	Carlos dos Santos Chaves Regeane da Silva
11/04/2003	José Fabiano de Lima Gomes Vandrê Luciano Bassaggio
15/04/2003	Magno Martins Viana Francisco Luiz Sampaio
22/04/2003	Emerson Onofre Maria Auxiliadora Paula de Paiva
25/04/2003	Maycon Robert Moraes Tome Ailton Araújo da Silva
29/04/2003	Fernando Nóbrega Medeiros Symone Souza Silva

Boa Vista(RR), 26 de março de 2003.

CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00339, 00358
000008RR => 00294
000010RR => 00040, 00144, 00236
000021RR => 00065, 00239, 00266, 00267, 00286, 00314, 00328, 00331, 00340
000025RR-A => 00291, 00320, 00332
000029AM-A => 00306
000030RR => 00192
000034RR-B => 00062, 00071
000034RR => 00260, 00261, 00269, 00280, 00284
000035RR-B => 00305, 00336, 00338
000042RR-B => 00294
000042RR => 00212
000047RR-B => 00340
000048RR-B => 00069, 00194, 00320
000052RR => 00240
000054RR-A => 00257, 00258
000055RR => 00097, 00257, 00258, 00261, 00266, 00267, 00269, 00270, 00277, 00278, 00279, 00285
000056RR-A => 00176
000058RR-B => 00044, 00298
000066RR-A => 00264
000066RR-B => 00276
000070RR-B => 00032, 00303, 00306
000072RR-B => 00314
000073RR-B => 00108, 00174, 00196, 00199
000073RR => 00298
000074RR-A => 00041
000074RR-B => 00021, 00139, 00201, 00279, 00292, 00351
000077RR-A => 00170
000077RR => 00319
000078RR-A => 00329, 00337, 00344
000078RR => 00063, 00206, 00304
000079RR-A => 00217, 00257, 00299
000081RR => 00262
000082RR => 00192
000084RR-A => 00240, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00274, 00275
000087RR-B => 00072, 00147, 00185
000091RR-A => 00089, 00124
000091RR-B => 00274
000092RR-B => 00360, 00364
000094RR-B => 00285, 00302
000098RR-A => 00320
000098RR-B => 00050, 00075, 00087, 00113, 00161
000099RR => 00264
000100RR-B => 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00278
000100RR => 00282
000101RR-B => 00212, 00297, 00299, 00328, 00329, 00335
000103RR-B => 00082, 00088, 00224
000105RR-B => 00239
000105RR => 00078, 00080, 00091, 00109, 00116, 00135, 00181, 00215, 00231
000106RR-A => 00238
000109RR-B => 00204
000110RR-B => 00007, 00288
000110RR => 00192
000111RR-B => 00139, 00292
000114RR-A => 00067, 00318
000118RR-A => 00163, 00277, 00278
000118RR => 00265
000119RR-A => 00258
000120RR-B => 00188
000120RR => 00154
000121RR => 00158
000123RR-B => 00182, 00184
000124RR-B => 00218, 00239, 00241, 00314, 00328
000125RR => 00071, 00264, 00294
000126RR-B => 00112, 00171, 00348
000130RR => 00339
000133RR => 00011, 00014, 00018, 00070, 00118, 00141
000135RR-B => 00318
000136RR => 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00018, 00043, 00120, 00133, 00157, 00222, 00271, 00314

000138RR => 00271
000139RR-B => 00031, 00053, 00164, 00230, 00235
000139RR => 00207, 00220
000140RR => 00174
000141RR-A => 00357
000141RR-B => 00003, 00028, 00104, 00234
000144RR-A => 00239, 00286, 00314, 00331, 00340
000144RR-B => 00263, 00298
000145RR => 00139, 00295, 00296
000146RR-A => 00243, 00244, 00245, 00246, 00263, 00315
000146RR-B => 00106, 00117, 00145, 00151, 00189
000149RR-A => 00345
000149RR => 00115
000152RR-A => 00271
000153RR => 00092, 00308, 00366
000155RR-B => 00029
000155RR => 00210
000156RR => 00074
000158RR-A => 00288
000160RR-B => 00100, 00187
000160RR => 00030, 00060, 00272, 00273, 00283, 00314, 00317
000162RR-A => 00060, 00068, 00270, 00346, 00347
000163RR-A => 00119, 00228, 00352
000163RR-B => 00281
000164RR => 00070, 00129, 00138, 00175, 00293
000165RR-A => 00064, 00161, 00208, 00350
000165RR => 00289
000167RR-A => 00277
000169RR-B => 00363
000169RR => 00066, 00094, 00312, 00345, 00346
000172RR => 00105, 00217, 00290
000173RR-A => 00183, 00221
000174RR-A => 00090, 00266, 00267
000176RR => 00332
000177RR => 00101, 00360, 00362
000178RR => 00289, 00300, 00351
000179RR => 00210
000181RR-A => 00343
000184RR-A => 00129, 00264
000185RR-A => 00126
000186RR => 00061, 00185
000187RR => 00232, 00233
000189RR => 00353
000190RR => 00092, 00155
000192RR-A => 00358
000193RR-A => 00262
000197RR-A => 00285
000198RR => 00162
000201RR-A => 00157
000203RR => 00153, 00172, 00300, 00302, 00308, 00310, 00342, 00351
000206RR => 00079, 00184, 00216
000207RR-A => 00229
000209RR-A => 00292, 00313, 00329
000209RR => 00157, 00318, 00353
000210RR => 00288
000211RR => 00122, 00223
000212RR => 00345
000215RR => 00153, 00300, 00308, 00310, 00351
000217RR-A => 00308
000220TO => 00052, 00055, 00059, 00072, 00095, 00096, 00114, 00125, 00149, 00178, 00195, 00237
000221RR => 00086, 00107, 00131, 00216
000222RN-A => 00270
000222RR-A => 00307, 00345
000222RR => 00017, 00019, 00073, 00085, 00117, 00148, 00168, 00173, 00198, 00211
000223RR-A => 00007, 00288, 00358
000223RR => 00159, 00287, 00349
000225RR => 00282, 00298, 00327
000226RR => 00349, 00353
000229RR => 00071
000230RR-A => 00045, 00046, 00142, 00202
000231RR => 00076, 00077, 00170, 00204, 00205, 00213, 00322, 00344
000232RR => 00203

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003061307-8

Requerente: K.L.S. e outros, Requerido: K.R.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Andréia Margarida André.

00002 - 01003061330-0

Requerente: M.F.A.N., Requerido: N.M.S.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 01003061157-7

DECLARATÓRIA

00004 - 01003061306-0

Autor: M.C.L.S., Réu: P.S.S.V. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00005 - 01003061160-1

Requerente: T.C.R.S.R., Requerido: T.S.R. =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00006 - 01003061160-1

Requerente: T.C.R.S.R., Requerido: T.S.R. =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

3A VARA CÍVEL

INDENIZAÇÃO

00007 - 01003061137-9

Autor: Luana Patrício Pereira da Silva e outros, Réu: Raimundo Gomes dos Passos e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

REGISTRO CIVIL

00008 - 01003061310-2

Requerente: Elizangela Albino =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00009 - 01003061311-0

Requerente: Samuel Gomes da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00010 - 01003061313-6

Requerente: Luiz Ribeiro da Conceição =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00011 - 01003061314-4

Requerente: Lurdiane Chagas =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00012 - 01003061315-1

Requerente: Wellington Albertino Gimenes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00013 - 01003061316-9

Requerente: Shirleide Santos Matos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00014 - 01003061317-7

Requerente: Kennyson do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00015 - 01003061318-5

Requerente: Marcia Tomais =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00016 - 01003061320-1

Requerente: Bob Jaime da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00017 - 01003061321-9

Requerente: Angela Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 02/04/2003 às 12:30 Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00018 - 01003061319-3

Requerente: Maria de Jesus Ferreira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00019 - 01003061322-7

Requerente: Edilson da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

6A VARA CÍVEL

INDENIZAÇÃO

00020 - 01002041264-8

Autor: L.S., Réu: S.E.A.R. e outros =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.879,58 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00021 - 01003060380-6

Autor: Lilian Uchoa, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00022 - 01003061325-0

Autor: Agripino Oliveira Neto e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Jean Pierre Michetti.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00023 - 01003061336-7

Requerente: I.G.S.S., Requerido: J.W.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003061337-5

Requerente: A.S.R.S., Requerido: F.C.O.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00025 - 01003061075-1

Requerente: V.A.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00026 - 01003061133-8

Requerente: E.S.K. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00027 - 01003061305-2

Autor: R.P.M., Réu: J.D.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00028 - 01003061159-3

Requerente: J.G.S., Requerido: N.R.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00029 - 01003061155-1

Autor: D.S.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00030 - 01003061326-8

Requerente: C.V.C.G. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 232.400,00 Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

TUTELA

00031 - 01003061309-4

Tutelante: M.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

2A VARA CRIMINAL

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00032 - 01003061341-7

Requerente: Enilton da Costa Lucena =>Distribuição por Dependência, Adv - Augusto Dantas Leitão.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00033 - 01003061143-7

Apenado: Itamar Arruda da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01003061144-5

Apenado: Antonio Lisboa Alves Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003061147-8

Apenado: Ulisses Carvalho Garcia =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01003061149-4

Apenado: Marcio de Oliveira Cardoso =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00037 - 01003061154-4

Réu: Cristiano Gomes Beltrão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO- CRIMINAL

00038 - 01003061331-8

Autor: Valeria Loiola Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 01003061312-8

Requerente: Antonio Conceicao de Sousa =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

ADOÇÃO

00367 - 01003057572-3

Adotante: J.R.A.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Mirian Di Manso.

ALVARÁ JUDICIAL

00368 - 01003057573-1

Requerente: S.A. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00369 - 01003057571-5

Requerente: J.L.G. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 02/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00040 - 01002055469-6

Requerente: C.N.M.J., Requerido: C.N.M. => DESPACHO: O Cartório cite-se a parte acionada, conforme despacho de fls. 21vº. O não cumprimento do despacho de fls. 18vº será analisado ao final. Intime-se, cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Civil. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

ALIMENTOS - PEDIDO

Requerente: K.L.F. e outros, Requerido: A.S.L. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neusa Maria de Oliveira.

00042 - 01001002512-9

Requerente: J.M.L. e outros, Requerido: R.L. => DESPACHO: 01) Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00043 - 01001015024-0

Requerente: R.O.V., Requerido: R.O.V. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 37. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00044 - 01002021405-1

Requerente: J.A.M.L., Requerido: J.A.S.L. => DESPACHO: 01) Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00045 - 01002023456-2

Requerente: J.V.M.V., Requerido: R.V.S. => DESPACHO: Aguarde-se audiência aprazada às fls. 60vº. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00046 - 01002023456-2

Requerente: J.V.M.V., Requerido: R.V.S. => DESPACHO: 01) Cite-se o executado, para os fins art. 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00047 - 01002024768-9

Requerente: E.O.S., Requerido: E.S.S. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00048 - 01002035702-5

Requerente: N.A.N., Requerido: V.Q.N. => DESPACHO: 01) Intime-se o réu a manifestar-se acerca da extinção do feito, em 10 dias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00049 - 01002035906-2

Requerente: C.C.S.C., Requerido: C.S.N. => DESPACHO: 01) Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00050 - 01002042867-7

Requerente: B.A.M.A., Requerido: A.S.A. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 27. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00051 - 01002043176-2

Requerente: H.M.P.O., Requerido: C.R.O. => DESPACHO: 01) Defiro a suspensão por 30 dias. Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00052 - 01002051436-9

Requerente: C.S.R. e outros, Requerido: R.J.A.R. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00053 - 01002056558-5

Requerente: I.S.X., Requerido: J.X.N. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 24. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00054 - 01002056682-3

Requerente: R.F.C. e outros, Requerido: F.L.S.C. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 31vº. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00055 - 01003058272-9

Requerente: D.S.V., Requerido: F.V.V. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 22. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 01003058726-4

Requerente: Y.M.C.C., Requerido: H.M.C. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 15. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 01001002225-8

Requerente: J.J.S.S. e outros => DESPACHO: 01) Oficie-se observando as informações fornecidas às fls. 51. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00058 - 01002038107-4

Requerente: Tamires Santana de Oliveira => DESPACHO: 01) Arquive-se. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00059 - 01003058616-7

Requerente: Antonio Evangelista Sevulski => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00060 - 01002029047-3

Requerente: I.V.G. e outros => DESPACHO: 01) Intime-se a inventariante a cumprir o despacho de fls. 70, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Dieito Titular da 1A Vara Civel. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jean Pierre Michetti.

00061 - 01003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil => DESPACHO: 01) Defiro fls. 29. após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Dieito Titular da 1A Vara Civel. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00062 - 01001002402-3

Inventariante: Luiz Terêncio de Oliveira Teles, Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => DESPACHO: 01) Diga a peticionária de fls. 385 (Brenda Morgana), por seu advogado, acerca de fls. 388vº, em prosseguimento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Dieito Substituto da 1A Vara Civel. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00063 - 01001005826-0

Inventariante: Claudio Henrique Penhaloza, Inventariado: Melchiades Russo Pemhaloza => DESPACHO: 01) O douto causídico esclareça o primeiro pedido da petição de fls. 99. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00064 - 01002024694-7

Inventariante: Maria das Graças Marcelino da Silva, Inventariado: José Casimiro da Silva => DESPACHO: Diga o MP sobre a petição de fls. 56. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Dieito Substituto da 1A Vara Civel. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00065 - 01002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros, Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros => DESPACHO: 01) Tendo em vista as razões apresentados pelo inventariante destituído, e a necessidade de por fim a um processo que se arrasta há três anos, reconsidero a decisão de fls. 60 e mantenha José Joaquim Thomé Barros co cargo de inventariante. O inventariante cumpre o despacho de fls. 12. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Dieito Titular da 1A Vara Civel. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00066 - 01002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin, Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => DESPACHO: 01) Cite-se o meeiro Acir Tesin para manifestar-se acerca das primeiras declarações. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00067 - 01002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva, Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => DESPACHO: 01) Tendo em vista que os cálculos para pagamento do ITCD são efetuados pela Receita Estadual, indefiro o pedido de fls. 78. Quanto a impossibilidade de juntar aos autos certidão de esfera Federal, a inventariante deve observar o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Dieito Titular da 1A Vara Civel. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00068 - 01002042807-3

Inventariante: Gerusa Marques Guimarães => DESPACHO: 01) A autora traga aos autos certidão de dependentes perante a previdência social. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00069 - 01002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => DESPACHO: 01) Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

DECLARATÓRIA

00070 - 01002024411-6

Autor: V.T.S., Réu: E.B.C. e outros => DESPACHO: 01) Defiro fls. 44vº. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Mário Junior Tavares da Silva.

00071 - 01002030093-4

Autor: Lucia de Fatima Oliveira => DESPACHO: 01) Fls. 157: intime-se por edital. Fls. 154: Certifique o Cartório o pagamento das custas devidas. Em caso de não pagamento no prazo, extraia-se certidão ativa. ManIFESTE-se a parte (Brenda Morgana), por seu advogado, sobre os horários - valor - apresentados pelo perito às fls. 151, em 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Dieito Substituto da 1A Vara Civel. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Lavoisier Arnoud da Silveira, Élida Faustino Almeida.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00072 - 01002053392-2

Autor: M.A.S.C. e outros => DESPACHO: 01) Manifeste-se a DPE/RR acerca das certidões fls. 21/22. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00073 - 01003059077-1

Autor: R.N.A., Réu: E.S.S. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 18. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00074 - 01002050774-4

Requerente: A.D.A. e outros => DESPACHO: 01) Digam os autores acerca da avaliação defls. 53/55. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Dieito Titular da 1A Vara Civel. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00075 - 01001002669-7

Requerente: O.S.P., Requerido: J.R.S.P. => ATOORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista ao requerente de fls. 37. Boa Vista/RR, 01/04/03. Cartório da 1A Vara Civel. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00076 - 01001002857-8

Requerente: J.M.M., Requerido: M.G.R.M. => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00077 - 01001015454-9

Requerente: M.C.P.A., Requerido: A.P.A. => DESPACHO: Especifiquem as partes fundamentamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Dieito Substituto da 1A Vara Civel. Adv - Angela Di Manso.

00078 - 01002021388-9

Requerente: P.S.A., Requerido: M.L.V.A. => DESPACHO: 01) Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Dieito Titular da 1A Vara Civel. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00079 - 01002031822-5

Requerente: D.S.O.R., Requerido: S.R. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes comperecer acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (art. 322, do CPC) Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Dieito Substituto da 1A Vara Civel. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00080 - 01002032779-6

Requerente: M.J.V.O., Requerido: F.R.O. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer aconpanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Dieito Substituto da 1A Vara Civel. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00081 - 01002036357-7

Requerente: D.P.S., Requerido: J.M.S.S. => DESPACHO: 01) O Cartório cobre o cumprimento e devolução da precatória. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Dieito Substituto da 1A Vara Civel. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00082 - 01002036874-1

Requerente: S.F.M., Requerido: A.H.M. => DESPACHO: 01) Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00083 - 01002037845-0

Requerente: M.L.S.S., Requerido: B.G.S. => DESPACHO: 01) Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00084 - 01002039572-8

Requerente: M.M.S.G., Requerido: G.S.G. => DESPACHO: 01) O requerido já ficou determinado na sentença de fls. 27. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Dieito Titular da 1A Vara Civel. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00085 - 01002053325-2

Requerente: J.M.S., Requerido: M.V.S. => DESPACHO: Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Dieito Substituto da 1A Vara Civel. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00086 - 01002054529-8

Requerente: J.A.N., Requerido: F.S.L. => DESPACHO: 01) Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Dieito Titular da 1A Vara Civel. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Inajá de Queiroz Maduro.

EXECUÇÃO

00087 - 01001014526-5

Exequente: W.C.D., Executado: C.S.D. => DESPACHO: 01) Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00088 - 01002024794-5

Exequente: F.M.M. e outros, Executado: F.C.S.M. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 19. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00089 - 01002028923-6

Exequente: W.I.P.S., Executado: H.S.S.C. => DESPACHO: Diga a credora sobre a nomeação de bens de fls. 131. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00090 - 01002031481-0

Exequente: B.P.S., Executado: J.G.R.L. => DESPACHO: 01) fls. 57vº: Defiro. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00091 - 01002035909-6

Exequente: M.S.M. e outros, Executado: E.L.L. => DESPACHO: 01) Defiro a suspensão por 30 dias. Após, manifeste-se a exequente. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00092 - 01002045817-9

Exequente: R.C.P., Executado: F.F.P. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 31. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00093 - 01002051082-1

Exequente: G.B.F., Executado: C.R.S. => DESPACHO: 01) Face a execução apensa proc. nº 056661-7, Esclareça o exequente o pedido de inclusão dos meses de julho a outubro de 2002. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00094 - 01002051777-6

Exequente: R.M.F. e outros, Executado: J.E.F. => DESPACHO: 01) Diga o requerente. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00095 - 01002054987-8

Exequente: D.H.S.A., Executado: J.A.C. => DESPACHO: 01) Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fls. 14. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00096 - 01002054987-8

Exequente: D.H.S.A., Executado: J.A.C. => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 01002056347-3

Exequente: S.R.S.O. e outros, Executado: S.G.O. => DESPACHO: 01) Desentranhe-se o mandado de fls. 14, citando-o no endereço fornecido às fls. 17. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00098 - 01002056563-5

Exequente: W.M.S.S., Executado: M.P.A.S. => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00099 - 01002056661-7

Exequente: G.B.F., Executado: C.R.S. => DESPACHO: 01) Aguarde-se manifeste-se do exequente no processo nº 051082-1. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00100 - 01003060259-2

Exequente: L.V.S., Executado: D.B.S. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Defiro a emenda de fls. 15/18; 04) Cite-se anexando cópia da inicial com a respectiva emenda. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00101 - 01003058655-5

Autor: I.B.B.C., Réu: I.B.B.F. => DESPACHO: 01) Segredo de justiça. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

GUARDA DE MENOR

00102 - 01002021553-8

Requerente: E.G., Requerido: E.S.C. => DECISÃO: Neste momento a autora informa o endereço do réu. Face ao reconhecimento de seu domicílio, torno nula a citação editalícia de fls. 32. Cite-se no endereço informado. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00103 - 01002031549-4

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2616 Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003
Requerente: I.T.F., Requerido: N.C. => DESPACHO: 01) Especifiquem provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00104 - 01002042454-4

Requerente: C.S., Requerido: P.N.S.R. => DESPACHO: 01) Desentranhe-se o mandado de fls. 23, para novas diligências. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00105 - 01001002813-1

Requerente: C.C.S.F. e outros => DESPACHO: 01) Arquive-se. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00106 - 01001000196-3

Inventariante: M.J.S.S. e outros => DESPACHO: 01) Defiro as suspensão requerida. Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00107 - 01001002172-2

Requerente: L.S., Requerido: J.S.P. => DESPACHO: 01) Manifique-se a douta Curadora Especial, acerca da extinção do Feito. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00108 - 01001005909-4

Requerente: G.A., Requerido: C.C.A. => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00109 - 01002021417-6

Requerente: M.L.S.P., Requerido: C.R.M. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 39. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00110 - 01002024059-3

Requerente: T.H.P., Requerido: H.T.R.B. => DESPACHO: 01) Intime-se o autor do processo, digo, intime-se o réu para que se manifeste acerca do exame. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00111 - 01002028829-5

Requerente: A.S., Requerido: W.G.T. => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial de fls. 59vº. 02) Cumpra-se. 03) Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00112 - 01002036539-0

Requerente: G.B.F., Requerido: C.R.S. => DESPACHO: 01) Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00113 - 01002038103-3

Autor: A.V.S., Réu: A.P.S. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia da acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02) O autor especifique provas que pretende produzir em audiência de instrução. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00114 - 01003059261-1

Autor: I.L.S., Réu: I.L.A. e outros => DESPACHO: 01) Defiro fls. 23. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00115 - 01001002853-7

Requerente: H.G.B. e outros => DESPACHO: 01) Defiro fls. 255. a Secretaria cumpra o despacho de fls. 244. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00116 - 01002037567-0

Requerente: Y.O.C. e outros, Requerido: E.M.C. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 17/18. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00117 - 01003059750-3

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2616** **Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003**
Requerente: J.A.S.L. e outros, Requerido: J.A.M.L. e outros => DESPACHO: 01) A Secretaria cumpre na íntegra o despacho de fls. 12. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00118 - 01002028826-1

Requerente: R.N.V.A. e outros => DESPACHO: 01) Defiro fls. 42. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00119 - 01002032190-6

Requerente: J.P.N. e outros => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00120 - 01002053737-8

Requerente: F.C.S., Requerido: J.R.R. => DESPACHO: 01) A secretaria cumpre o despacho de fls. 32. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 02/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

DESAPROPRIAÇÃO

00239 - 01002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo, Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 02.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO FISCAL

00240 - 01001003226-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00241 - 01001003287-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Babão Auto Posto Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 73 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 02.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Cláudio de Almeida.

00242 - 01001003322-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados tendo em vista especialmente o valor da causa porém sua pouca complexidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00243 - 01001003657-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 27 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 02.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00244 - 01001003722-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cleides Lopes Martins Rego e outros => DESPACHO: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 02.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00245 - 01001003736-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ptd de Souza e outros => DESPACHO: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 02.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00246 - 01001003917-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Chamou o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 32. Tendo em vista a sentença de fls. 28 e o seu trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 02.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00247 - 01002036830-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mário Araújo Lima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 01002036831-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Célio Alves Rodrigues Júnior => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 01002036936-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Astemaq Com e Representação Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 01002036942-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 01002036959-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Otoniel Ferreira de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 01002036965-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Baião Filho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 01002037544-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mary Maria Leitão Acosta => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 01002051300-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Floripes de L Campos => DESPACHO: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro item 03 de fls. 09. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 02.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 01003061014-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raul Ribeiro Pinto => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 01003061018-1

Exequente: Município de Boa Vista, Executado: Rmp Coelho => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00257 - 01001003943-5

Autor: Domingos Moreira da Silva e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Ministério Público. Após encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 02.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Hélio Abozaglo Elias, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00258 - 01002024479-3

Autor: Carlos Sergio da Silva Cruz, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Na linha de recentes decisões do Eg.TJRR intime-se o M.P. da sentença recorrida. Após, ao TJRR. Boa Vista, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Hélio Abozaglo Elias.

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: José Pereira da Cruz, Autor. Coatora: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => DESPACHO: O impetrante, querendo, apresente contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo, com ou sem ela, ao EG. TJRR. Boa Vista, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 02/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00286 - 01002026745-5

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Réu Cartório do 2º Ofício de Boa Vista e outros => DESPACHO: Promova o autor a publicação do edital de fls. 54, nos termos da decisão de fls. 52, ou a juntada da publicação já efetivada, se o caso. BV, 01.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00287 - 01003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima, Réu: Roma Angelica de França e outros => DESPACHO: Anote-se no tombamento e na capa dos autos o nome do litisconsorte réu NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Cite-se os réus pelo correio (arts. 221 a 223, CPC), no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Após, com ou sem contestações, abra-se vista ao MP para manifestação. BV, 01.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00288 - 01002028039-1

Exeqüente: Francisco de Souza e Silva, Executado: Milton Antônio Martins e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 289v. BV, 01.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Dircinha Carreira Duarte, Mauro Silva de Castro.

FALÊNCIA

00289 - 01002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda => DESPACHO: Mantenha a nomeação. Intime-se o síndico nomeado a prestar o compromisso e proceder na forma do despacho de fls. 337. BV, 28.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

INDENIZAÇÃO

00290 - 01001000102-1

Autor: Maria Angélica Lima da Silva, Réu: Jeremias de Carvalho Nina => DESPACHO: Sobre o laudo de fls. 78/84, digam as partes. BV, 01.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva.

00291 - 01001004547-3

Autor: Francisco Costa dos Santos, Réu: Alvaro Luiz Calegari => DESPACHO: Aguarde -se, pelo prazo de 30, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). BV, 01.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00292 - 01002036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque, Réu: Aruanã Transportes Ltda => DESPACHO: À vista da recusa justificada, de fls. 112, nomeio novo perito o médico Orlando Luiz Zamora Plasencia, que deverá ser intimado a prestar o compromisso, e informar o valor dos honorários. BV, 28.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalanti, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REGISTRO CIVIL

00293 - 01003060716-1

Requerente: Leidy Daiany Alves Duvert e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para que compareça neste cartório da 3A Vara Cível, a fim de retirar a Certidão de Nascimento devidamente retificada. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 02/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****Marcelo Mazur****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00294 - 01002038034-0

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira => Ao autor sobre: certidão de fls. 54 (Port. 02/99) Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

CAUTELAR INOMINADA

00295 - 01001005979-7

Requerente: Sgt Washington Luis Vital do Amaral e outros => Ao autor sobre: Desarquivamento (Port. 02/99) Adv - Josenildo Ferreira Barbosa **
AVERBADO **

00296 - 01002041407-3

Requerente: Chapa União e outros, Requerido: Chapa Trabalho e Transparência Já e outros => Ao autor sobre: Desarquivamento (Port. 02/99) Adv - Josenildo Ferreira Barbosa ** AVERBADO **

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00297 - 01001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => Ao autor sobre: edital de citação(Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00298 - 01001005201-6

Exeqüente: Baner Administradora de Ativos S/A, Executado: A de Oliveira Sá e outros => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - FINAL DE SENTENÇA: III - Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução. Custas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos nº 5200-8. BV., 17.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Gleyde Martins Costa, Aurideth Salustiano do Nascimento, Anastase Vaptistas Papoortzis, Samuel Morais da Silva.

00299 - 01001005243-8

Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c, Executado: Emiliano Natal do Nascimento => Ao autor sobre: edital de intimação (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Messias Gonçalves Garcia.

00300 - 01001005342-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Paulo de Sousa Gomes => Ao autor sobre: fls. 87/88 (Port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha, Lisia Helena Dias da Silva, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00301 - 01001005667-8

Exeqüente: Rajje Comércio e Representações Ltda, Executado: M A F do Nascimento => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: I - A adjudicação de bens só se perfaz após a realização da hasta pública; II - Indique o autor a localização dos bens que pretende ver concretos; III - Outrossim, demonstre nos autos a sucessão de empresas noticiada. BV., 25.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00302 - 01002027265-3

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Sa, Executado: Auto Posto Nacional Ltda => FINAL DE DECISÃO ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração, persistindo a r. sentença de fls. 99 e 100 tal como lançada e adicionada do texto retro destacado. Retifique-se o registro da sentença, anotando -se, e retorne-se ao trâmite processual regular, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se. BV., 31.03.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Fernando Menegais.

00303 - 01002036432-8

Exeqüente: Augusto Dantas Leitão, Executado: Banco General Motors S/A => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,30 Adv - Augusto Dantas Leitão.

00304 - 01003059030-0

Exeqüente: Conasa Delima Comércio e Navegação Ltda, Executado: Waldecir J Fontana => Ao autor sobre: certidão de fls. 95 (V)(Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00305 - 01003059534-1

Exeqüente: Sebastiao Leci da Silva, Executado: Antonio Gomes Xavier => Ao autor sobre: vistas dos referidos autos (Port. 02/99) Adv - Elena Natch Fortes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00306 - 01002036430-2

Exeqüente: Oswaldo Evangelista, Executado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: I - A r. sentença de fls. 139, transitada em julgado, conforme fls. 142, extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Neste sentido, inadmissível o pleito executório de fls. 140/141 a se processar nos presentes autos. II - Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o r. despacho de fls. 142 e para manter em sua integridade o do verso das mesmas fls. 142. III - Desentranhem-se e devolvam-se as peças de fls. 140/141. IV - Intime-se. V - Arquive-se. BV., 28.03.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade.

INDENIZAÇÃO

00307 - 01001005154-7

Autor: Luciano de Souza Castro, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 24.03.03 - Dr. Cristóvão Suter _ Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00308 - 01001005532-4

Autor: José Luiz Rodrigues Magalhães, Réu: Arnulf Bantel => DESPACHO: Encaminhem-se os Autos ao Nobre Colega prolator da r. sentença de fls. 57 a 66 para decidir quanto aos presentes embargos declaratórios, tendo em vista o exercício de suas funções nesta Comarca e a previsão do artigo 132, do Código de Processo Civil, que entendo deva ser aplicado por analogia. BV., 31.03.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Nilter da Silva Pinho, Paulo André Teixeira Migliorin, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00309 - 01003060741-9

Autor: Antonio Carlos Gonçalves Sousa, Réu: Tabelionato do 2º Ofício => DESPACHO: Tendo em vista a assistência do Autor por advogado particular, em evidente dispensa dos préstimos da Defensoria Pública Estadual, intime-se para comprovar sua falta de condições financeiras para arcar com os custos desta ação no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pleito. No mesmo prazo, emende a inicial nos termos dos artigos 259 e 282, V, ambos do Código de Processo Civil, agora sob pena de indeferimento da inicial. BV., 31.03.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

ORDINÁRIA

00310 - 01001005531-6

Requerente: Arnulf Bantel, Requerido: José Luiz Rodrigues Magalhães => DESPACHO: Encaminhem-se os Autos ao Nobre Colega prolator da r. sentença de fls. 79 a 88 para decidir quanto aos presentes embargos declaratórios, tendo em vista o exercício de suas funções nesta Comarca e a previsão do artigo 132, do Código de Processo Civil, que entendo deva ser aplicado por analogia. BV., 31.03.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00311 - 01002055565-1

Requerente: Waltecarlos Teixeira de Lacerda, Requerido: Antonio Nivaldo G Ferreira => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO: Intime-se por edital. BV., 25.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00312 - 01003059667-9

Autor: Durval de Oliveira Moura Filho, Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => Ao autor sobre: contestação(Port. 02/99) Adv - José Aparecido Correia.

RESCISÃO

00313 - 01003060744-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar, Réu: Creuza Maria Soares Romeu => DESPACHO: I - Intime-se a advogada do autor para assinar a inicial, sob pena de indeferimento. II - Após, conclusos para análise do pleito assistencial. BV., 31.03.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 02/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

INDENIZAÇÃO

00314 - 01001006382-3

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2616 Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003
Autor: Wender de Souza Círcio, Réu: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues e outros => ERRATANA ed. nº 2613 que circulou no dia 01/04/03, na publicação do despacho na ação de indenização (Proc. nº 01 6382-3) Onde se lê: "a título de danos morais".Leia-se: "a título de danos materiais".
Adv - Josimar Santos Batista, José João Pereira dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00315 - 01002032747-3

Autor: José Sebastião Alves Bezerra, Réu: Jucineide de Albuquerque Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267 - VI do Código de Processo Civil, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em valor idêntico ao atribuído à causa. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Geralda Cardoso de Assunção.

00316 - 01002041451-1

Autor: Antonio Barbosa da Silva, Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento, intimando as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos.

MONITÓRIA

00317 - 01001006008-4

Autor: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Réu: J da Silva Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos da ré e julgo procedente o pedido formulado na ação monitoria (CPC, art. 1.102c, § 3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação da ré Joana da Silva Oliveira ao pagamento de R\$ 6.653,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta e três reais), valor sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária a partir da citação válida. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se na forma prevista no art. 1.102c - § 3º do Código de Processo Civil. Proceda-se à exclusão de J. da Silva Oliveira no Siscom e na capa dos autos. Int. a Curadora Especial. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00318 - 01001006404-5

Autor: Silene Maria Pereira Franco, Réu: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 231,66 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), com juros e correção monetária incidentes a partir do trânsito em julgado. Como houve sucumbência recíproca, os honorários ficam compensados e as custas devem ser repartidas, cabendo à ré pagar as custas finais. Boa Vista, 01/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Arivaldo de Azevedo.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 02/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00319 - 01002037284-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Faep Fundação de Apoio A Educação e Promoção Social => Despacho: Anulo despacho de fls. 193, no que diz respeito a nomeação da curadora, devendo ser intimada para prestar compromisso legal e apresentar, querendo, resposta no prazo legal a Dra. Emira Latife Lago Salomão. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00320 - 01002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Vistas ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00321 - 01002056588-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Ana Rita Menezes de Souza => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se o julgamento dos embargos. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA E APREENSÃO

00322 - 01001007008-3

Requerente: Banco Ford S/A, Requerido: Sebastião Cordeiro de Matos => Final de sentença: ... Diante do exposto, considerando-se que a juntada do AR aos autos ocorreu em 07 de março de 2003, decorrendo, portanto, o prazo legal sem qualquer manifestação do autor, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios. Após, as formalidades legais, arquive-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00323 - 01002052426-9

Requerente: Maria Joyce Ramão Peixoto, Requerido: Maria de Fátima Saraiva de Oliveira => Final de sentença: ... Relatados. Decido. Restaram infrutíferas todas as intimações da parte autora para que emendassem a inicial, decorrendo cerca de 05 (cinco) meses do despacho que determinou tal providência. Com efeito, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, tudo com amparo nos artigos 284, parágrafo único, e 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Após, as formalidades legais, arquive-se dando-se as baixas competentes. P. R. I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur. Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00324 - 01002020790-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Oziel Abidon Siqueira => Final de sentença: ... Relatados. Decido. Restaram infrutíferas todas as intimações da parte autora para que emendassem a inicial, decorrendo cerca de 13 (treze) meses do despacho que determinou tal providência. Com efeito, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, tudo com amparo nos artigos 284, parágrafo único, e 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Após, as formalidades legais, arquive-se dando-se as baixas competentes. P. R. I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00325 - 01002028792-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Diego Melo de Souza => Final de sentença: ... Assim, considerando -se o disposto no diploma processual civil e sua respectiva jurisprudência, bem como devido a expressa vontade manifestada pelo requerente, de não mais pretender dar prosseguimento ao feito, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA E JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 267, VIII, c/c 158, § único, ambos do CPC. Custas pelo requerente. Após, as formalidades legais, arquive-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00326 - 01002035668-8

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Gleisson Morais da Silva => Final de sentença: ... Relatados. Decido. Restaram infrutíferas todas as intimações da parte autora para que emendassem a inicial, decorrendo cerca de 11 (onze) meses do despacho que determinou tal providência. Com efeito, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, tudo com amparo nos artigos 284, parágrafo único, e 267 I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Após, as formalidades legais, arquive-se dando-se as baixas competentes. P. R. I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00327 - 01002055575-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Meiry Jane Gomes da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido às fls. 51, informando o CNPJ do autor contido na inicial. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samuel Morais da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00328 - 01001007107-3

Requerente: Milton Moreira Heitling, Requerido: Newton Jorge Munareto Zambrozusk => Despacho: Não há mais falar em nova audiência de conciliação, posto que o momento processual adequado restou ultrapassado. Tal, entretanto (e evidente!) não impede que as partes acordem a qualquer tempo, pelo que diga o autor quanto ao disposto às fls. 265/267. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00329 - 01001007884-7

Requerente: Othon Matos Luz, Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Em audiência o MM. Juiz proferiu: I- Fixo como ponto controvertido a inclusão do nome do autor no cadastro do SERASA; II- As questões preliminares suscitadas serão analisadas no momento da prolação da sentença; III- Quanto as provas não vislumbro necessidade de produção das mesmas em audiência, sendo, portanto, suficientes as acostadas aos autos. No ensejo, indefiro o requerimento da parte autora quanto a expedição de ofícios a demais órgãos de proteção de crédito, posto que, como afirmado, as provas acostadas aos autos são suficientes para que seja prestada a adequada tutela jurisdicional. Defiro a juntada dos substabelecimentos da advogada da parte autora. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao patrono da parte ré, Banco Bradesco S/A, para cumprimento das providências requeridas. Como visto trata-se de caso de julgamento antecipado da lide , na forma do inciso I do art. 330 do CPC, assim, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Helder Figueiredo Pereira.

DEPÓSITO

00330 - 01001007052-1

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Maria Geovane Medeiros Cortez => Despacho: I- O requerido, devidamente citado para responder aos termos da presente ação deixou transcorrer in albis o prazo, diante de tal fato, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. II- Nomeio como Curadora Especial para atuar no feito a Dra. Emilia Latife Lago Salomão. Intime-a para prestar compromisso legal e querendo apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00331 - 01001007924-1

Embargante: Jucilene Araújo Vieira, Embargado: Eraldo Freitas de Lima => Despacho: - Desentranhe-se petição de fls. 61, devendo a mesma ser juntada aos autos em apenso. - Junte-se cópia da sentença de fls. 53/55 nos autos de execução nº 0010 01 07922-5. - Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. - Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EMBARGOS DEVEDOR

00332 - 01001007257-6

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo Junior, Embargado: Alvaro Rizzi de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO. Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$32,85 (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00333 - 01003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza, Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Despacho: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00334 - 01001007088-5

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda, Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => ATO ORDINATÓRIO. Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00335 - 01001007110-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Carlos Oliveira => Despacho: Defiro (fls. 257). Designe-se nova data para realização da praça. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00336 - 01001007174-3

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda, Executado: Big Service Ltda => Final de sentença: ... Portanto, de acordo com o requerimento formulado pelo próprio autor e em consonância com o que dispõe o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação sem julgamento do mérito. Deve ser destacado, por fim, que não se duvida da aplicação dos supracitados dispositivos em sede de execução, haja visto o disposto no artigo 598, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela exequente. Sem condenação em honorários. Após, as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur. Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes.

00337 - 01001007429-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva => Despacho: Defiro pedido de fls. 40. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 55/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ?RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00338 - 01001007506-6

Exeqüente: Embrasa Empresa Brasileira de Factoring, Executado: Montec Montel Terraplanagem e Construções Ltda => Final de sentença: ... Diante do exposto, considerando-se que a juntada do edital aos autos ocorreu em 19 de janeiro de 2003, decorrendo, portanto, o prazo legal sem qualquer manifestação do autor, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios. Após, as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur. Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes.

00339 - 01001007762-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Eduardo Zulfo Azambula Malmann => Despacho: Cobre-se devolução do mandado de fls. 96, devidamente cumprido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Alci da Rocha.

00340 - 01001007970-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Defiro (fls. 115). Designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00341 - 01002029879-9

Exeqüente: I.A.I., Executado: A.D.T. => Despacho: Chamo o feito à ordem. Torno nulo despacho de fls. 99. Desentranhe-se mandado de fls. 97 para integral cumprimento. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00342 - 01002041346-3

Exeqüente: I Lucena de Melo, Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem. I - Proceda-se com alteração no rosto dos autos e SISCOM quanto ao nome da parte executada, devendo constar Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda; II- Anulo mandado de citação e penhora de fls. 67, posto que citada parte estranha ao processo; III- Cite-se na forma do art. 652, do CPC, a parte executada constante na exordial. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Miguel José dos Santos, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00343 - 01003061089-2

Exequente: Jonas Mesquita da Silva-me, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a exordial encontrar-se apócrifa. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00344 - 01001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano, Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões => Despacho: Defiro (fls. 207). Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 205. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00345 - 01001007109-9

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: - Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. - Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00346 - 01001007309-5

Autor: Almir Moraes Sá, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Aguarde-se o julgamento da principal. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Aparecido Correia, Helaine Maise de Moraes.

00347 - 01001007311-1

Autor: Almir Moraes Sá, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Designe-se nova data para realização da audiência de instrução e julgamento. Proceda-se com as intimações necessárias a realização do ato independente do pagamento de diligência. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Helaine Maise de Moraes.

00348 - 01001015038-0

Autor: Claudio Andre de Sousa Brito, Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: - Cumpra-se com despacho de fls. 123, 1A parte. - Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. - Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Silva Gomes.

00349 - 01003057759-6

Autor: Rosimeire Queiroz Lopes Carvalho, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu: " I- Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II- As questões preliminares serão analisadas no momento de prolação da sentença; III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que suficientes as acostadas aos autos. Caso de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do art. 330 do CPC. Façam-me os autos conclusos para sentença." Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexander Ladislau Menezes.

MONITÓRIA

00350 - 01001007240-2

Autor: Messias Nonato Freire de Souza, Réu: Severo Nunes de Brito Neto e outros => ATO ORDINTÓRIO. Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 75. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura, Paulo Afonso de S. Andrade.

NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00351 - 01001007678-3

Autor: Maridalva da Cruz Leitão, Réu: Jorge Luiz Cordeiro Dias => Despacho: - Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. - Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00352 - 01002028732-1

Autor: Maria de Fátima Dias de Oliveira, Réu: Josenildo Bezerra de Oliveira e outros => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade , pela advogada da parte ré quanto a juntada de substabelecimento. Quanto ao acordado, e tendo em vista que a autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesses, homologo-o, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, conforme inciso III do art. 269 do CPC. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Publique-se. Registre-se. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Helaine Maise de Moraes.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00353 - 01003059736-2

Requerente: Jarbas Sweidson de Souza, Requerido: Andréia Cristina Pereira França => Despacho: Oficie-se ao ilustre Dr. Delegado de Polícia, Sr. Hamilton Dias de Souza, que o bem apreendido (junte-se cópia do auto de apreensão) é objeto de lide que se processa neste Juízo. Assim, solicita-se que antes de atender qualquer pedido de restituição do referido bem comunique o fato a este Juízo. Da mesma forma, comunique-se ao MM. Juiz da 2A Vara Criminal da Comarca da Capital quanto à existência deste processo. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 02/04/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cezar Dias Menezes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00121 - 01001008787-1

Requerente: S.L.M., Requerido: L.B.F.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 24/06/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ALIMENTOS - PEDIDO

00122 - 01001000253-2

Requerente: M.L.R.A. e outros, Requerido: G.M.A. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00123 - 01001000259-9

Requerente: M.C.P.N., Requerido: C.J.B.P. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00124 - 01001008103-1

Requerente: E.S.A., Requerido: F.F. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. O réu é revel(fl. 34). I. a autora. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00125 - 01001008143-7

Requerente: G.A.U., Requerido: C.S.U. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda -se como se requer. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 01001008173-4

Requerente: G.G.G.V., Requerido: G.A.V. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00127 - 01001008359-9

Requerente: S.G.F.M. e outros, Requerido: S.R.S.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 23/06/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00128 - 01001008511-5

Requerente: R.A.B.N., Requerido: R.S.N. => DESPACHO: Renove-se, pela primeira e última vez, o teor do ofício retro. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00129 - 01001008653-5

Requerente: M.R.L.N. e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00130 - 01001008740-0

Requerente: R.P.L., Requerido: S.A.S.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 03/11/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00131 - 01001008927-3

Requerente: J.L.S. e outros, Requerido: J.L.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 23/06/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00132 - 01002024329-0

Requerente: F.A.L.S., Requerido: R.R.S. => DESPACHO: Nova vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00133 - 01002024687-1

Requerente: H.D.A.S., Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Verifique-se no SISCOM, se houve, de fato, a interposição da ação mencionada à fl. 24. Em caso positivo, apensem-se estes àqueles autos. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00134 - 01002027427-9

Requerente: N.S.M., Requerido: F.M.A. => DESPACHO: Como os autos em apenso já foram formalmente arquivados, arquivem-se igualmente estes, se não haver qualquer manifestação dos interessados em dez dias. Boa Vista/RR, 13 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00135 - 01002028543-2

Requerente: G.V.L., Requerido: A.C.V.M. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se com se requer. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00136 - 01002029415-2

Requerente: I.L.S.S., Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00137 - 01002029963-1

Requerente: P.P.C., Requerido: J.K.C. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00138 - 01002030947-1

Requerente: F.S.S. e outros, Requerido: F.A.S. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00139 - 01002032761-4

Requerente: R.L.F., Requerido: R.B.F. => DESPACHO: Diante do tempo decorrido entre a petição de fl. 50 e o ofício de fl. 52, muito embora o destinatário do ofício não o tenha respondido, presume haver o efetivo pagamento da pensão, diante do silêncio da parte beneficiária daquela. Assim, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Luciana Olbertz Alves.

00140 - 01002033197-0

Requerente: C.F.S. e outros, Requerido: C.F.S. => DESPACHO: Reitere-se o teor do ofício retro, pela primeira e última vez, para informação, em dez dias, sob pena da lei. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00141 - 01002035961-7

Requerente: C.S.L., Requerido: C.U.B.L. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00142 - 01002039551-2

Requerente: A.A.C. e outros, Requerido: R.N.P.C. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00143 - 01002041965-0

Requerente: E.S.S., Requerido: E.S.S. => DESPACHO: Reitere-se o teor do ofício retro. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00144 - 01002052774-2

Requerente: H.B.S. e outros, Requerido: E.A.S. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00145 - 01003058519-3

Requerente: D.S.F.S., Requerido: M.A.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 23/06/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00146 - 01003058704-1

Requerente: B.V.N.M., Requerido: H.A.M.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 23/06/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00147 - 01003058940-1

Requerente: A.L.O.P., Requerido: J.A.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 09/05/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00148 - 01003059687-7

Requerente: M.L.S.C. e outros, Requerido: A.S.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 23/06/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00149 - 01003060651-0

Requerente: B.A.S., Requerido: W.N.S. => DESPACHO: Emende o autor, via DPE, a inicial, adequadamente o pedido de alimentos à situação profissional do réu - autônomo -, uma vez que o pedido baseou-se em percentual sobre "remuneração". Prazo: dez dias. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00150 - 01003061029-8

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2616** **Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003**
Requerente: L.S.M., Requerido: I.G.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade de e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00151 - 01003061045-4

Requerente: A.W.A.S. e outros, Requerido: A.A.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 02(dois) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00152 - 01003061053-8

Requerente: G.S.P., Requerido: F.C.G.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a um salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, identificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00153 - 01001000877-8

Requerente: J.B.F. => DESPACHO: Dig a requerente sobre o ofício de fl. 54 e os documentos que o acompanham. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00154 - 01001008547-9

Requerente: W.S.A. => DESPACHO: Cumpra-se o teor do ofício retro, por mandado judicial, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Auxiliadora P Leite.

00155 - 01001008587-5

Requerente: V.M.S.B. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00156 - 01002021407-7

Requerente: R.L.A.S. e outros => DESPACHO: Vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00157 - 01002027535-9

Requerente: J.S.D. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Requisitem-se as informações pertinentes, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

00158 - 01002039745-0

Requerente: Leonardo Caballero Jurajuria => DESPACHO: Vista ao requerente sobre a petição de fl. 72/75, requerendo o que lhe for de interesse. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

00159 - 01002050821-3

Requerente: M.C.M. => DESPACHO: Continuo ter o mesmo entendimento do despacho de fl. 16. A apresentação de certidão deste jaez, já é praxe em procedimentos dessa natureza. Assim, intime-se os requerentes para providenciarem em dez dias. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ARROLAMENTO DE BENS

00160 - 01002030031-4

Requerente: M.C.S., Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Proceda-se o requerente de fl. 75, nos termos do art. 996. parágrafo único, do CPC. Nova vista à DPE. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00161 - 01001000305-0

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2616

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003

Inventariante: Maria Jalva Pereira Peixoto e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito pelo prazo ali constante. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Paulo Afonso de S. Andrade.

00162 - 01001000445-4

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Coêlho Sarmento e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro.

00163 - 01003058159-8

Inventariante: Maria Anete Magalhaes Surdi => DESPACHO: 1. Cite-se os interessados, a Fazenda Pública(Federal, Estadual e Municipal) e intime-se o MP, diante da presença de menor, nos termos do art. 999, § 1º, do CPC, expedido-se-lhe cópias das primeiras declarações. 2. Após tais providências, digam as partes, no prazo do artigo 1000, CPC. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00164 - 01002021349-1

Requerente: R.P.O., Interditado: M.F.G.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatório, foi designada para o dia 25/06/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00165 - 01003059892-3

Requerente: M.C.M., Interditado: P.C.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatório, foi designada para o dia 24/06/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00166 - 01003059894-9

Requerente: L.T.C., Interditado: M.N.R.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatório, foi designada para o dia 24/06/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00167 - 01003060116-4

Requerente: R.A.A.M., Interditado: R.F.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatório, foi designada para o dia 24/06/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Helaine Maise de Moraes.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00168 - 01003061099-1

Autor: N.Q.M. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00169 - 01001000647-5

Autor: G.S.M., Réu: G.C.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 32v. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00170 - 01001000591-5

Autor: D.O.M.F., Réu: M.D.S.S. => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Roberto Guedes Amorim.

00171 - 01002039549-6

Autor: J.E.M.C., Réu: N.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 26/06/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Denise Silva Gomes.

00172 - 01002053469-8

Autor: D.L.A., Réu: S.S.S. => DESPACHO: Cite-se, observando-se o novo endereço da parte ré. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00173 - 01002029999-5

Requerente: L.D.N. e outros => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00174 - 01002045445-9

Requerente: J.N.A. e outros => DESPACHO: Diante da informação retro. Oficie-se ao Cartório de São Luiz do Anaú-RR, com o mesmo teor do ofício de fl. 50. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Edir Ribeiro da Costa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00175 - 01001000497-5

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2616

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003

Requerente: F.I.L., Requerido: N.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00176 - 01001008877-0

Requerente: P.S.G., Requerido: R.S.G. => DESPACHO: Intimem-se os requerentes, pessoalmente, para o pagamento das custas finais, pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes.

00177 - 01001008879-6

Requerente: L.R.S., Requerido: M.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 24/06/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00178 - 01002024545-1

Requerente: M.F.S.V.C., Requerido: E.H.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 51. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00179 - 01002027081-4

Requerente: D.S.A., Requerido: R.N.M.G.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 24/06/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00180 - 01002031607-0

Requerente: J.C.S., Requerido: M.F.S.C. => DESPACHO: 1. Cite-se a ré por edital. 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00181 - 01002036912-9

Requerente: J.F.S., Requerido: M.S.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 24/06/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00182 - 01002041267-1

Requerente: M.A.P.M., Requerido: A.L.F.M. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. I. necessárias. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00183 - 01002046793-1

Requerente: L.C.P., Requerido: F.E.S.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 23/06/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00184 - 01003058657-1

Requerente: J.S.S.F., Requerido: A.R.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00185 - 01003059721-4

Requerente: B.S.V., Requerido: A.I.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 27/06/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00186 - 01003059919-4

Requerente: L.R.P., Requerido: O.A.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 25/06/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00187 - 01003060349-1

Requerente: E.P.S.C., Requerido: E.M.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 03/11/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00188 - 01003060361-6

Requerente: M.E.S.S., Requerido: R.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 26/06/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00189 - 01003060757-5

Requerente: E.A.F., Requerido: W.M.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00190 - 01003061043-9

Requerente: A.C.M., Requerido: A.F.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00191 - 01001000805-9

EMBARGOS DE TERCEIROS

00192 - 01001000921-4

Embargante: Raimundo Nonato Alencar, Embargado: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: Como o feito já se encontra paralisado há mais de trinta dias, intime-se o embargante, pessoalmente], para em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção terminativa. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

EMBARGOS DEVEDOR

00193 - 01002045928-4

Embargante: N.V.S., Embargado: N.V.S.J. => DESPACHO:Diga o embargante, em dez dias, sobre a compugnação apresentada pelo embargado. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

EXECUÇÃO

00194 - 01001008119-7

Exeqüente: T.D.C.A., Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: Certifique-se o eventual transcurso do prazo para oferecimento de embargos do devedor (artigo 738, do CPC). Após, conclusos . Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00195 - 01001008311-0

Exeqüente: M.O.M.S., Executado: P.V.S. => DESPACHO: Cite-se o executado,observando -se o endereço fornecido à fl. 36v.. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00196 - 01002051169-6

Exeqüente: R.N.P., Executado: E.C.A. => DESPACHO: Cite-se o executado, nas formas dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente. Quanto à citação do artigo 732, fixo os honorários em 10%, sobre embargos. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00197 - 01002053295-7

Exeqüente: A.R.O.N., Executado: A.L.N. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC, considerando os valores na petição retro. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00198 - 01003059129-0

Exeqüente: C.K.C.P. e outros, Executado: P.L.P. => DESPACHO: Justiça Gratuita. Cite-se o executado, nas formas dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, obedecendo -se aos valores constantes na inicial. Honorários advocatícios em 10%, sobre embargos no caso do artigo 732, do CPC. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00199 - 01003059927-7

Exeqüente: R.N.P., Executado: E.C.A. => DESPACHO: Cite-se, na forma do artigo 733, do CPC . Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00200 - 01003060759-1

Exeqüente: E.B.S., Executado: J.M.S. => DESPACHO: Justiça gratuita. Cite-se o executado, nas formas dos arts. 733 e 732, do CPC, obedecendo -se aos valores constantes na planilha anexo à inicial. No caso da 2A execução, fixo os honorários em dez por cento, sobre embargo. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00201 - 01003061059-5

Exeqüente: R.P.S.J., Executado: R.P.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma do artigo 733 e 732, do CPC, obedecendo -se aos valores constantes na planilha anexo à inicial. No que tange à execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, sobre embargo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00202 - 01003059103-5

Exeqüente: A.S.S., Executado: A.C.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma do artigo 733 e 732, do CPC, respectivamente, observados os valores constantes na inicial. Quanto à execução do artigo 732, fixo os honorários em 10%, sobre embargos. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00203 - 01001000692-1

Autor: O.V.C., Réu: K.A.C. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00204 - 01001008051-2

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2616 Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003
Autor: N.M.A.B., Réu: C.A.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. O revel não tem direito à intimação. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00205 - 01002045849-2

Autor: J.P.F., Réu: A.M.P.V. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora sobre ofício de fl. 30. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00206 - 01003058075-6

Autor: T.P.D., Réu: M.W.O. => DESPACHO: Oficie-se à Central de Mandados, para informar o nome do Oficial de Justiça, bem saber o porquê do não cumprimento do mandado . Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

GUARDA DE MENOR

00207 - 01001020445-0

Requerente: J.M.S., Requerido: J.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 27/06/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00208 - 01002032767-1

Requerente: N.L.S. e outros, Requerido: V.S. => DESPACHO: Cite-se o réu, observando-se o endereço fornecido à fl. 33. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00209 - 01002047103-2

Requerente: J.D.S., Requerido: C.A.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 27/06/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00210 - 01003060753-4

Requerente: A.B.C. e outros, Requerido: S.A.B.C. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00211 - 01003061101-5

Requerente: I.A.G.J., Requerido: M.C.G.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00212 - 01001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A, Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: 1.Reitere-se o teor do ofício retro, para resposta em cinco dias. 2. Outrossim, visando dar celeridade ao feito, diligencie-se junto às Varas Cíveis Genéricas e de Fazenda Pública, verificando se há lista de peritos contábeis. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00213 - 01002024457-9

Requerente: J.P.M. e outros => DESPACHO: Intime-se a advogada dos requerentes para dizer sobre o efetivo cumprimento dco acordo judicial. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00214 - 01002045295-8

Requerente: J.M.S.F. e outros => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz ** AVERBADO **

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00215 - 01002052411-1

Impugnante: D.J.C., Impugnado: C.V.S.C. => DESPACHO: Diga o Cartório se a impugnação ao valor da causa veio junto à contestação dos autos principais, para a fim de aferir a tempestividade do incidente, nos termos do art. 264, do CPC. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Wandyck Fernandes Badaró, Walkíria de Azevedo Tertulino.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00216 - 01002033639-1

Inventariante: Rocicleide Gomes Barbosa e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Citem-se, na forma do art. 999, do CPC, após e que abra-se vista nos termos do art. 1000, do CPC. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Inajá de Queiroz Maduro.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00217 - 01001000387-8

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2616 Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003
Requerente: A.L.R.R., Requerido: J.J.C.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elceni Diogo da Silva.

00218 - 01001000483-5

Requerente: A.K.P.L., Requerido: M.E.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 27/06/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00219 - 01002031759-9

Requerente: R.S.L., Requerido: R.C.L. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 26/06/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00220 - 01002032218-5

Requerente: F.G.A.P., Requerido: F.C.P.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 18/06/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00221 - 01001000742-4

Requerente: D.N.S., Requerido: A.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 26/06/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco de Assis G. Almeida.

00222 - 01001000885-1

Requerente: H.B.C., Requerido: H.M.S. => DESPACHO: Vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00223 - 01001020477-3

Requerente: A.A.F., Requerido: W.J.B.V. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00224 - 01002041475-0

Requerente: J.M.M., Requerido: J.A.L. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00225 - 01002056555-1

Requerente: T.L.S.P., Requerido: J.S.C. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre a defesa apresentada. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00226 - 01003058679-5

Requerente: V.S.A., Requerido: Z.A. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00227 - 01003061023-1

Requerente: O.E.S.S., Requerido: D.F.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se a identificação civil do réu(CI, CPF, nome dos pais) Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

PARTILHA

00228 - 01002037994-6

Autor: R.N.S.R., Réu: L.B.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 26/06/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00229 - 01002029345-1

Requerente: J.L.A., Requerido: J.A.L. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00230 - 01002053652-9

Autor: A.P.S., Réu: J.M.S. => DESPACHO: Vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andrélia Miglioranza.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00231 - 01001008829-1

Requerente: I.C.S., Requerido: K.S.S. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00232 - 01002041226-7

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2616 Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003
Requerente: M.J.N., Requerido: C.S.R.N. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir em audiência, indicando os fins a que se prestam. I. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00233 - 01002041405-7
Requerente: H.A.R., Requerido: J.G.F.A. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00234 - 01003060354-1
Requerente: M.L.R.A. e outros, Requerido: G.M.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 24/06/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00235 - 01002021473-9
Requerente: C.L.C. e outros => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00236 - 01002053483-9
Requerente: C.F.L. e outros => DESPACHO: Intimem-se os requerentes, para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00237 - 01002054525-6
Requerente: D.L.S., Requerido: M.X.C. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00238 - 01002030051-2
Requerente: J.F.S. e outros => DESPACHO: Intime-se por edital com o mesmo teor do despacho anterior. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Dáario Quaresma de Araújo.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 02/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00260 - 01002055545-3
Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o MPERR sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco V. de Albuquerque.

00261 - 01003058078-0
Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Façam-me os autos conclusos para sentença, por se tratar de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO POPULAR

00262 - 01001019678-9
Autor: O Ministerio Público do Estado de Roraima, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido do il. representante do Ministério Público Estadual. 2. Oficie-se ao Sr. Coordenador de Comunicação Social do Governo do Estado de Roraima para que envie a cópia correta, em fita VHS, da propaganda a que se refere a exordial e a contestação do Sr. Neudo Campos. 3. Deverá constar do ofício que em caso de recusa, cópias dos presentes serão remetidas ao "parquet" para apuração da responsabilidade penal consistente na incursão nas penas legais do crime de desobediência - art. 330, do Código Penal. 4. Fixo, para o cumprimento, o prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 01 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos.

ANULATÓRIA

00263 - 01002052688-4

Autor: Petrobras Distribuidora S/A, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Especifique a autora as provas que pretendo produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de decurso do prazo sem manifestação, verifique-se e façam-me os autos conclusos para sentença.. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Kélia-mar Machado Fagundes, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00264 - 01001003611-8

Autor: Citrocal Indústria e Comércio Ltda, Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira e outros => DESPACHO: Diga o Município de Boa Vista sobre a proposta de acordo de fls. 102/103 . Boa Vista, 01 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Alberto Gonçalves, Domingos Sávio Moura Rebelo, Maryvaldo Bassal de Freire.

00265 - 01002047195-8

Autor: José Maria Braga, Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: 01- \oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Roraima, remetendo cópia da agressiva petição de fls. 222/223, para as devidas providências em relação ao causídico JOSÉ FÁBIO MARTINS. 2. Defiro o pedido de fls. 223, em seu item "b". 3. Após as providências supra, voltem-me conclusos. Boa Vista, 01 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00266 - 0100102020141-5

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => DESPACHO: Defiro a oitiva da testemunha. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se o MPERR. Boa Vista, 01 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00267 - 0100102020141-5

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Audiência designada para o dia 24 de abril de 2003 às 10:00hs . Boa Vista, 02 de Abril de 2003 Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00268 - 01003059771-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista => DECISÃO: Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar preparatória de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Públiso Estadual em face do Município de Boa Vista. Verifico estar presente a fumaça do bom direito, tendo em vista que há relevância dos fundamentos embasadores do pedido de liminar, mormente porque, da simples leitura da exordial, constata-se estar havendo flagrante desrespeito, pelo Município de Boa Vista, ao Código de Postura Municipal. Tanto assim que os próprios moradores do local, constatando irregularidades, solicitaram ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do EStado providências para o embargo da obra (Representação Popular nº 009/03 - PGJ, fls. 07). Por outro lado, presente de faz o requisito periculum in mora, posto que, como alegado pelo requerente, "estaria ameaçado com a edificação de um posto de abastecimento tão próximo a empresa de energia de Boa Vista, que possui naquele local máquinas de grande porte, o que importaria risco para toda comunidade" (sic). Sendo assim, CONCEDO A LIMITAR PLEITEADA, PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO ATO AUTORIZATIVO DE INSTALAÇÃO N° 26/2002,concedido pelo Município de Boa Vista ao Sr. Cássio Wandemberg. Intime-se o Município de Boa Vista para o cumprimento do disposto nesta decisão. Citem-se os requeridos para, querendo, apresentar contestação na forma e prazo legais. Intime-se o Ministério Públiso Estadual. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não consta registro de advogado.

DECLARATÓRIA

00269 - 01001000248-2

Autor: Marcos da Silva Santos, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao MPERR para que se manifeste, tendo em vista a cota de fls. 160 verso. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistas Papoortzis, Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00270 - 01002042825-5

Autor: Jeovany Barreira Pereira, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o autor sobre o laudo de fls. 162. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00271 - 01001015835-9

Embargante: O Município de Boa Vista e outros, Embargado: Gardenia Silva Neves e outros => DESPACHO: 1. Intime-se por edital com prazo de 15(quinze) dias. 2. Após o decurso do prazo, mantendo-se inerte a parte, dê-se baixa e arquive-se. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - José João Pereira dos Santos, Fernando Lima Creazola, James Pinheiro Machado.

00272 - 01003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Medico, Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: 1. Recebo os presentes embargos com efeito suspensivo. 2. Apense-se aos autos de execução fiscal nº 001001009987-6. 3. Intime-se o embargado para impugná-los no prazo legal.. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00273 - 01003061100-7

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2616

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003

Embargante: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. REcebo os presentes embargos com efeito suspensivo. 2. Apense-se aos autos de execução fiscal nº 001001009333-3. 3. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los no prazo de lei. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO FISCAL

00274 - 01001009378-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Edvan Silva Magalhães => SENTENÇA: Face ao exposto, é de se verificar que, com a satisfação da dívida, o executado cumpriu a obrigação principal, impondo-se a extinção da presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, JULDO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL COM JULGAMENTO DEO MÉRITO pela satisfação da dívida. Deixo de condenar em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do disposto no art. 26, da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista, 31 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00275 - 01002046080-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Perfil Ltda e outros => SENTENÇA: Face ao exposto, é de se verificar que, com a satisfação da dívida, o executado cumpriu a obrigação principal, impondo-se a extinção da presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, JULDO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL COM JULGAMENTO DEO MÉRITO pela satisfação da dívida. Deixo de condenar em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do disposto no art. 26, da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista, 31 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00276 - 01001015800-3

Impugnante: O Município de Boa Vista, Impugnado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: Ao cartório, para as devidas providências quanto à inscrição do débito na dívida ativa. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

INDENIZAÇÃO

00277 - 01001009038-8

Autor: Liana Marinho Melo, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Verifico que a assinatura do Ilustre Causídico subscritor do recurso de apelação é diversa da assinatura do advogado constituído, Dr. Geraldo João. Ademais, não consta o nome do segundo signatário. Assim, nos termos do art. 13, do CPC, fixo o prazo de 5(cinco) dias para regularização da representação processual. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00278 - 01002026839-6

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não verifiquei manifestação expressa do MPERR quanto ao interesse público ensejada de sua intervenção no feito. Como àquela Instituição incumbe, com exclusividade, a análise da presença do interesse público, intime-se o "parquet" para manifestar-se. Após, cls para sentença. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Geraldo João da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00279 - 01002052494-7

Autor: Venício Oliveira Souza, Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2003 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00280 - 01002056411-7

Autor: Adalberto Ramos de Oliveira, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o autor, querendo, sobre a contestação apresentada pelo requerido. Boa Vista, 01 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco V. de Albuquerque.

00281 - 01003060632-0

Autor: Nair Farias Moraes Ferreira, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Facuto ao autor, pela derradeira vez, a emenda à inicial quanto ao pólo passivo da relação processual. Boa Vista, 01 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00282 - 01003057256-3

Impetrante: Hiran Manoel Gonçalves da Silva, Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Dê-se baixa e arquive-se como de costume. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Samuel Morais da Silva, João Alfredo de A. Ferreira.

00283 - 01003057993-1

Impetrante: Centro de Formação de Condutores Jucy Ltda, Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: 01- Tendo em vista que o Impetrado foi intimado Às fls. 48 e notificado Às fls. 51, e em face do Princípio da Ampla Defesa e do Contradictório, determino que seja intimado o Impetrado para prestar informações sobre a petição de fls. 61/62, no prazo de 10(dez) dias. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

ORDINÁRIA

00284 - 01002056393-7

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Verifico a irregularidade da representação das partes ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA e JORGE LACERDA. Assim sendo, suspenso o processo e marco o prazo de 5(cinco) dias para ser sanado o defeito, de acordo com o art. 13, CPC. Boa Vista, 01 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00285 - 01001009032-1

Autor: Paulo Roberto Binicheski, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se o executado para querendo, apresentar embargos no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Luiz Fernando Menegais, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão da Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Á):

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00354 - 01001010012-0

Réu: Mariano Carneiro Tavares e outros => Final de SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado MARIANO CARNEIRO TAVARES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, 109, I e 115, todos do Código Penal. Com relação ao acusado MOACYR CARNEIRO TAVARES, julgo procedente a Denúncia e o pronuncio como incursão nas penas do art. 121, § 2º, inc. II (motivo fútil), c/c art. 14, inc. II, ambos do Código, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Deixo de conceder-lhe o benefício do § 2º, do art. 408, do Código de Processo Penal, eis que, embora o acusado seja tecnicamente primário e de bons antecedentes ("ex vi" da Certidão de Antecedentes Criminais à fl. 130), o mesmo se ausentou do Distrito da Culpa, após ter praticado o delito, não se logrando êxito na sua localização para ser interrogado em juízo, tendo sido decretada sua revelia à fl. 71. Atualmente o acusado MOACYR CARNEIRO TAVARES, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Assim sendo, verifica-se que o mesmo tem manifesta intenção de furtar-se à aplicação da lei penal e por corolário lógico prejudicar a prossecução dos atos processuais, existindo assim elementos que indiquem a necessidade da sua custódia preventiva. Desse modo, nos termos do art. 408, § 1º, Decreto a prisão de MOACYR CARNEIRO TAVARES. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do referido réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, o que só será determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Expeça-se Mandado de Prisão em desfavor do acusado MOACYR CARNEIRO TAVARES. No que concerne ao acusado MARIANO CARNEIRO TAVARES, após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se as baixas necessárias e remetam-se os autos ao ilustre Presidente do Egrégio Tribunal do Júri". P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00355 - 01001010057-5

Réu: José Vieira dos Reis => Final de SENTENÇA DE PRONÚNCIA: "Pelo exposto, atendendo ao que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia e pronuncio o acusado JOSÉ VIEIRA DOS REIS, como incursão nas penas do art. 121, § 2º, inc. II (motivo fútil) e inc. IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido) - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Deixo de conceder ao acusado o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, vez que, embora tecnicamente primário e de bons antecedentes, conforme se observa nas Certidões de fls. 89/90, o mesmo se ausentou do Distrito da Culpa, após a fase inquisitorial, não se logrando êxito na sua localização para ser interrogado em juízo, conforme dão conta as Certidões de fls. 36v e 45, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Assim sendo, verifica-se que o acusado tem a manifesta intenção de furtar-se à aplicação da lei penal e por corolário lógico prejudicar a prossecução dos atos processuais, existindo, pois, elementos que indiquem a necessidade da sua custódia preventiva. Dessa forma, decreto a prisão preventiva do acusado JOSÉ VIEIRA DOS REIS, com fulcro nos arts. 311 e 312 do CPP, para assegurar a aplicação da lei penal. Por fim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, o que só será determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Expeça-se Mandado de Prisão em face do acusado. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de Abril de 2003. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00356 - 01001010581-4

Réu: Antônio Martins da Silva => Final de SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA: "Pelo exposto, atendendo -se ao que dispõe o art. 409 do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia e IMPRONUNCIO o Réu ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, por inexistirem indícios suficientes que demonstrem que o mesmo seja o autor do ilícito penal previsto no art. 121, caput, do Código Penal, como indicado na inicial acusatória de fls. 02/03. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2003. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00357 - 01001010812-3

Réu: Edilson Lopes da Silva => DESPACHO: Intime-se a Advogada do acusado para apresentar a Defesa Prévia no prazo legal. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00358 - 01002032758-0

Réu: Antonio Carlos Sousa Santos e outros => Final de Decisão: "Pelo exposto, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade da medida como garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, com fundamento nos arts. 311, 312 e 313 e do Código de Processo Penal Pátrio, decreto a prisão preventiva de EDMILSON TRINDADE DE LIMA JÚNIOR. Expeça-se mandado de prisão contra o referido acusado. Dê-se ciência ao MP". P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00359 - 01002053626-3

Réu: Efrem Hugo Dias Maciel e outros => Final de PRONÚNCIA: "Pelo exposto, atendendo-se o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a Denúncia, para excluir a qualificadora indicada na referida peça processual e pronunciar os acusados EFREM HUGO MACIEL, CRISTIANO GOMES BELTRÃO, PLÍNIO LIMA LIRA e OSCAR GARCIA MENDES, como incursos nas penas do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal, sendo que os três primeiros acusados em face das vítimas Ana Avelina Lezama Rodrigues e Rarys Rogeres de Souza e o quarto denunciado apenas com relação a esta última vítima. Os acusados EFREM HUGO MACIEL e PLÍNIO LIMA LIRA, embora primários, demonstraram excessiva periculosidade ao invadir a residência das vítimas, o que coloca em risco a ordem pública, de modo que estão presentes os requisitos da prisão preventiva, razão por que deixo de conceder o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal. No que tange ao acusado CRISTIANO GOMES BELTRÃO, além das razões expostas acima, possui maus antecedentes, conforme se observa na certidão de fl. 280, motivo pelo qual também deixo de conceder o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal. Foi concedida Liberdade Provisória ao acusado OSCAR GARCIA MENDES, mediante Termo de Compromisso de comparecer quinzenalmente em Cartório, para justificar sua permanência no distrito da culpa, o qual vem cumprindo regularmente, conforme livro de comparecimento dos réus em Cartório. Portanto, mantendo a Liberdade Provisória do mesmo. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome dos réus no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, o que só poderá ser determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenham-se os acusados CRISTIANO GOMES BELTRÃO, EFREM HUGO MACIEL e PLÍNIO LIMA LIRA, presos no estabelecimento prisional onde se encontram. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/03/2003. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00360 - 01002053645-3

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos => Final de SENTENÇA DE PRONÚNCIA: "Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio o acusado MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, como incursão nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, em relação à vítima Franciomar de Almeida Bonfim e 121, § 2º, inciso V (para assegurar a execução em outro crime) c/c art. 14, inciso II, em relação à vítima Hemerson Santos Calazans e art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, em relação à vítima José Antônio Ribeiro Bonfim, todos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por fim, apesar de o ora acusado ser tecnicamente primário, possui maus antecedentes, conforme Certidão de fls. 200 e 201, razão por que deixo de conceder o benefício previsto no § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, o que só será determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao ilustre Presidente do Tribunal do Júri. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Luiz Augusto Moreira.

00361 - 01003057951-9

Réu: Cicero da Silva => Objeto: Intimação dos advogados para oferecerem as Alegações Finais, no prazo legal. Boa Vista-RR, 02/04/2003. Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

00362 - 01003059093-8

Réu: Gilsomar Silva Figueira => Final de SETENÇA DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA: "Pelo exposto, atendendo-se o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio o acusado GILSOMAR DA SILVA FIGUEIRA, como incursão nas penas do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, em relação à vítima Franciomar de Almeida Bonfim e 121, § 2º, inciso V (para assegurar a execução em outro crime), c/c o art. 14, inciso II, em relação à vítima Hemerson Santos Calazans, todos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por fim, apesar de o ora acusado ser primário e de bons antecedentes, conforme Certidão de fls. 184 e 185, há elementos nos autos que indicam a necessidade de sua custódia preventiva, em razão das testemunhas terem declarado em Juízo que sofreram ameaças para não deporem contra o mesmo (fls. 143), o que indica a sua periculosidade e o propósito de obstruir a ação da justiça, razão por que deixo de conceder o benefício previsto no § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, o que só será determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao ilustre Presidente do Tribunal do Júri. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de março de 2003. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00363 - 01003060293-1

Requerente: Riccelli Figueira => Final de Decisão: "Pelo exposto, verifica-se que não restou comprovado nenhum constrangimento ilegal sofrido pelo acusado RICCELLI FIGUEIRA, razão pela qual INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão formulado em seu favor. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2003. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - José Rogério de Sales.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):

CRIME DE TÓXICOS

00364 - 01003059953-3

Réu: Maria Luiza Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: Visto etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de MARIA LUZIA PEREIRA DA SILVA, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 03 059953-3). Designo o dia 14 de abril de 2003, às 08:30h., para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de abril de 2003. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

HABEAS CORPUS

00365 - 01003061119-7

Paciente: John Keith Gaskin => DESPACHO: Cumpra-se na íntegra a decisão de 08-09. Coamarca de boa Vista (RR), em 01 de abril de 2003. Euclides Calil Filho Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00366 - 01003058560-7

Réu: Raimunda Conceição da Costa => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 09/04/2003 às 12:40 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria das Graças Carvalho Monteiro, Nilter da Silva Pinho.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR => 00052
000017RR-B => 00037
000021RR => 00028
000025RR-A => 00035
000042RR-B => 00030
000066RR-B => 00058
000073RR-B => 00059
000074RR-B => 00060
000078RR-A => 00036, 00046
000078RR => 00028, 00039, 00068
000084RR-B => 00038
000094RR-B => 00039
000098RR-A => 00042
000103RR-B => 00010
000110RR-B => 00014, 00015, 00024, 00040, 00057
000111RR-B => 00060
000118RR => 00025, 00026, 00038
000124RR-B => 00011, 00061
000125RR => 00067
000128RR-B => 00072
000130RR => 00041, 00070
000135RR-B => 00050
000144RR-A => 00061
000153RR => 00016
000155RR => 00050
000156RR => 00070

000165RR-A => 00029
000167RR-A => 00045
000169RR => 00004
000171RR-B => 00054
000177RR => 00061
000178RR => 00037
000184RR => 00047
000186RR => 00041
000187RR => 00017
000190RR => 00024
000195RR-A => 00041
000197RR-A => 00069
000209RR-A => 00056, 00062, 00063, 00064
000209RR => 00033, 00044, 00072
000210RR => 00017
000218RR-A => 00071
000218RR => 00042
000223RR-A => 00008, 00014, 00015, 00023, 00024, 00032, 00055, 00057
000226RR => 00011, 00052, 00072
000227RR => 00047
000231RR => 00049, 00070
000233RR-A => 00027
000236RR => 00019, 00065
000238RR => 00017
000239RR => 00025, 00026
000245RR-A => 00001, 00053
000250RR-A => 00050, 00060
000250RR => 00047
000262RR => 00010, 00044
000263RR => 00020
000264RR => 00022, 00031, 00051, 00072
000269RR => 00069
000281RR => 00048, 00049, 00070
000282RR => 00025
000284RR => 00049
000285RR => 00010
000298RR => 00045, 00046
000299RR => 00016, 00045, 00046
007972PA => 00031, 00043
999999EX => 00002, 00003, 00005, 00006, 00007, 00009, 00012, 00013, 00018, 00021, 00034, 00066

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Guz

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00001 - 01003060882-1

Exeqüente: Cesar Augusto Dilucas Rodriguez, Executado: Bv Veiculos =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 7.012,00 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 01003061269-0

Requerente: Francisco Carlos Carvalho de Almeida, Requerido: Idivaldi Braga de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.741,85 Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA

00003 - 01003061273-2

Autor: Natal Altair Soares, Réu: Idelande de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 01003061271-6

Autor: Cleoci Barbosa da Silva, Réu: Rodafa Andrade do Nascimento => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 7.000,00 - Aud. Concil. Extraordinária: dia 06/05/2003 às 09:30 Adv - José Aparecido Correia.

00005 - 01003061272-4

Autor: Goreth Silva Singh, Réu: Francisco Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.180,00 - Aud. Concil. Extraordinária: dia 06/05/2003 às 10:00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 01003061270-8

Requerente: Lizardo Juliao Andrade, Requerido: Aristede Gomes => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL**Expediente de 02/04/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(Ã):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 01003059873-3

Autor: Lucilene Morais da Silva, Réu: Adelmo Jenario do Nascimento => SENTENÇA: Vistos, etc, ... Homologo a desistência requerida (fl. 08), para os fins do parágrafo único do Art. 158, do CPC. Em consequência, Julgo Extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I e, certificando o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Desentranhe-se o doc. requerido mantendo-se cópias nos autos. Boa Vista, 24 de março de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00008 - 01001017656-7

Exeqüente: Rosilene Ribeiro Melo, Executado: Saira Breves Pinto => DESPACHO: Defiro fls. 37. Intime-se. Boa Vista, 25/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto.

00009 - 01003058296-8

Exeqüente: Rt Comércio e Representação Ltda, Executado: Fátima Regina Macedo => FINAL DE SENTENÇA: ... Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme fl. 23, JULGO EXTINTO o Processo de Execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00010 - 01002030621-2

Autor: Cofesp Centro de Orientação Física Especializada Ltda, Réu: Ricardo Geretto Kortas => DESPACHO: Defiro fls. 145, devendo permanecer cópia dos documentos nos autos. Intime-se. Boa Vista, 19/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Rosângela Pereira de Aratijo, Helaine Maise de Moraes.

00011 - 01003057299-3

Autor: Rosiene Oliveira Justino, Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Pedido julgado improcedente. Boa Vista, 27 de março de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Alexander Ladislau Menezes.

00012 - 01003057311-6

Autor: José Carlos de Jesus, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante da petição de fls. 22 constante dos autos, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC (desistência da ação). Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00013 - 01002052004-4

Autor: Eloiza Lima Oliveira, Réu: Olga Maria Reis => FINAL DE SENTENÇA: ...Tendo a parte Requerida satisfeita a pretensão da parte Requerente, cfe. Fls. 29, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL**Expediente de 02/04/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(Â):****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00014 - 01001017163-4

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos, Réu: Marcelo G Silva => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00015 - 01001017933-0

Autor: Raimunda Alves Pereira, Réu: Hailton Mariano dos Santos => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juzi de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00016 - 01002048057-9

Autor: Cleomar Aires Pereira, Réu: Luiz Gonzaga Sales de Souza => DECISÃO: 1. Certifique-se o trânsito em julgado. 2. Após, sendo o caso, atualize-se o débito e expeça-se mandado de penhora. 3. Cumpra-se. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00017 - 01002048080-1

Autor: Alcione Silva de Freitas, Réu: Dulcinea Medeiros e Silva => FINAL DE SENTNEÇA: ..., Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juzi de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Maria Gorete Moura de Oliveira, José Milton Freitas.

00018 - 01002054438-2

Autor: Maria Girlene Rodrigues da Silva, Réu: Maria Auxiliadora dos Santos Ygostre => FINAL DE SENTENÇA: ..., Em decorrência, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO para condenar a parte reclamada MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS YGOSTRE ao pagamento de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) à reclamante MARIA GIRLENE RODRIGUES DA SILVA. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data dessa decisão, de acordo com o índice oficial do E. TJRR, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406/CCB/2001 c/a art. 161, § 1º CTN), retroativos à data da citação (art. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01002054575-1

Autor: Belizarina Rodrigues de Barros, Réu: Ana Azevedo => DESPACHO: Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º/CPC. Renovem-se as diligências. Após, cls. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00020 - 01002055680-8

Autor: Pedro Antonio de Oliveira Filho, Réu: Urzenir da Rocha => DESPACHO: 1. Intime-se o demandado para a audiência designada. 2. Cumpra-se com urgência. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juzi de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00021 - 01003059207-4

Embargante: Nelito Pereira, Embargado: Aziz Ata Muhd Mustafa => VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1. Apense-se à execução; 2) Após, cls. Em, 26/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003060009-1

Embargante: Ana Maria Silva da Costa, Embargado: Aziz Ata Muhd Mustafa => DESPACHO: 1) Recebo os embargos para discussão; 2) Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar em 10 (dez) dias; 3) Após, cls. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juzi de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00023 - 01001001367-9

Exequente: Rosilene Ribeiro Melo, Executado: Leide Laura dos Santos Lima => DESPACHO: 1) Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias; 2) Após, cls. Em, 27/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juzi de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto ** AVERBADO **

Exequente: Gelsson Alves de Souza, Executado: Gerlande Cruz Souza => DESPACHO: 1) Intime-se conforme requerido (f. 54); 2) Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos. Em, 27/03/2023 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito, Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Moacir José Bezerra Mota.

00025 - 01001017241-8

Exequente: Altamir da Silva Soares, Executado: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva => DESPACHO: 1. Defiro ao exequente o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para se localizar o executado ou bens, sob pena de extinção. 2. Transcorrido o prazo assinalado, venham os autos à conclusão. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Altamir da Silva Soares.

00026 - 01001017243-4

Exequente: João Lucena Cardoso, Executado: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESPACHO: 1. Defiro ao exequente o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para localizar o executado ou seus bens, sob pena de extinção. 2. Transcorrido o prazo assinalado, venham os autos à conclusão. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, José Fábio Martins da Silva.

00027 - 01001017884-5

Exequente: Akilis Conceição Camurça e outros => DECISÃO: 1. Face às reiteradas manifestações do exequente, requerendo a adjudicação do bem (fls. 59/60 e 62/64); determino que se atualize o valor do débito. Sendo superior ao da dívida, intime-se o exequente para depositar a diferença em 03 (três) dias. 2. Após, cls. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00028 - 01002029571-2

Exequente: Romero Antony Cruz Chung Tiam Fook, Executado: Cícero Vieira Júnior => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jorge da Silva Fraxe.

00029 - 01002044579-6

Exequente: Antonio Alves Nascimento, Executado: Bruno Castro Aguiar => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pelo requerente (art. 51, § da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00030 - 01002054588-4

Exequente: Maria Auricéia Praxedes Menezes, Executado: Cláudio da Silva Lourenço => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ex psotis, homologo a desistência requerida à fl. 27, para os fins do parágrafo único do art. 158 do CPC. Em consequência, supedaneado no art. 569 do CPC, julgo extinta a presente execução. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R e Intime-se. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00031 - 01002054886-2

Exequente: Aziz Ata Muhs Mustafa, Executado: Olavo Pereira da Silva => DESPACHO: 1. Cuida -se de execução de título extrajudicial; logo, o prazo asequado para o manejo de embargos à execução é a audiência de conciliação; 2) Assim, apreciarei os embargos de fls. 16/18 em audiência; 3) Designe-se data para audiência de conciliação (art. 53, § 1º, Lei 0.099/95). Initiações necessárias. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elciane V de Souza Girard.

00032 - 01003060441-6

Exequente: Viviane Queiroz de Lucena, Executado: Sebastiana Lucas Trajano => DESPACHO: 1. Intime-se a autora para querendo, subscrever o documento de f. 10. 2. Assinalo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, cls. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00033 - 01003060843-3

Exequente: Samuel Weber Braz, Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: CITE-SE O EXECUTADO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA (ART. 53, CAPUT, LJE C/C ART. 652/CPC). EM, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00034 - 01002053221-3

Requerente: Francisco Wellington de Oliveira, Requerido: Fredson Araújo dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 20/03/03 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

INDENIZAÇÃO

00035 - 01001001411-5

Autor: Antônio Marcelino Coelho Viana, Réu: Edson Barbosa de Lima => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00036 - 01001017226-9

Autor: Francisco Leitão Souza, Réu: Jose Freitas Araújo e outros => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 141. Diligências necessárias. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

Autor: Frank Brunner de Souza Marinho e outros, Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DECISÃO: 1. Diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em executar a indenização que lhe foi assegurada. 2. Após, com requerimento, conclusos. Sem manifestação, encaminhe-se ao arquivo. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Nelson da Costa.

00038 - 01001017977-7

Autor: Antônio Alceu de Carvalho, Réu: Raimunda Silva e Silva => DESPACHO: 1. O presente feito foi extinto, como bem se vê pela decisão de f. 11. 2. Assim, retornem os autos ao arquivo. 3. Anotações necessárias. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Silvio Glênio da Silva ** AVERBADO **

00039 - 01002024820-8

Autor: Orin Rexford Johnson, Réu: Athos de Abreu Vieira Filho => FINAL DE SENTENÇA: Vistos em sentença..., Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado por ORIN REXFORD JUHNSON em relação a ATHOS DE ABREU VIEIRA FILHO, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Luiz Fernando Menegais.

00040 - 01002028288-4

Autor: José de Arimatéia Araújo de Lima, Réu: Maria Lúcia da Silva Rego Chaves => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº. 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no meniconado mandado que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para a plena efetivação da constrição. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

00041 - 01002030425-8

Autor: Julio Dantas Barbosa, Réu: Lojas Perin Ltda e outros => DECISÃO: 1. Diga o outro, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em executar a indenização que lhe foi assegurada. 2. Após, com requerimento, conclusos. Sem manifestação, encaminhe-se ao arquivo. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Vanderley Oliveira.

00042 - 01002038997-8

Autor: Benedito Barreto de Matos Filho, Réu: Manoel Iran Andrade Coelho => DECISÃO: 1. Reputo eficaz a intimação de f. 64 (art. 19, § 2º, Lei 9.099/95). 2. Após o trancamento do prazo assinalado, extraia-se certidão demonstrativa do débito, encaminhando-se à PGE para fins de inscrição na dívida ativa. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Lícia Catarina Coelho Duarte.

00043 - 01002040330-8

Autor: Maria Eloisa Bento, Réu: Fort Tur Viagens Ltda => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fls. 44/45, porquanto a matéria ali ventilada alude a questão de érito já apreciada em sede de sentença. 2. Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse em adjudicar o bem penhorado. Após, se tem interesse em adjudicar o bem penhorado. Após, sem manifestação, designe-se data para hasta pública, com as devidas intimações. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Elciane V de Souza Girard.

00044 - 01002040419-9

Autor: Evandro Luiz Ghedin, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº. 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no meniconado mandado que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para a plena efetivação da constrição. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Samuel Weber Braz.

00045 - 01002044592-9

Autor: Ed Carlos Vieira Barros Réu: Eco Park Ambiental de Boa Vista => DECISÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. 2. Após, atualize-se o débito e expeça-se mandado de penhora. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Fernando A. Pinto.

00046 - 01002048079-3

Autor: Paulo Stanzani Orlandi, Réu: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => DESPACHO: 1. Certifique-se o trânsito em julgado. 2. Após, arquive-se. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Helder Figueiredo Pereira.

00047 - 01002052316-2

Autor: Lara Magalhães Avelino, Réu: Fortaleza e Alves Ltda => DESPACHO: 1. Certifique-se se houve pagamento das custas. Na hipótese de inadimplemento, extraia-se certidão descritiva do débito, encaminhando-a à PGE/RR, para inscrição na dívida ativa; 2. Cumpra-se. Em, 26/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaime Brasil Filho, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, José Lurene Nunes Avelino Junior.

00048 - 01002052340-2

Autor: Raimundo Luciano das Neves, Réu: Valmir de Sousa Rodrigues e outros => DESPACHO: 1. Isento o autor do pagamento de custas, face à gratuidade de justiça, deferida neste ato. 2. Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópias nos autos. Após, arquive-se. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mirian Di Manso.

00049 - 01002052966-4

Autor: Marcos José Viana da Silva, Réu: Granero Transportes Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 36. Diligência necessárias. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Liliana Regina Alves.

00050 - 01002055632-9

Autor: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira, Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Vistos em sentença... Isso posto, por não vislumbrar violação ao comando da art. 5º, inciso X, de nossa Constituição Cidadã, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na pretensão agitada por TARCISO TIAGO CARNEIRO OLIVEIRA em face do reclamado BANCO DO BRASIL S/A. Extingundo o

processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 26/03/03 (a) Erick C. L. Lima- Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Antônio Oneildo Ferreira, José Arivaldo de Azevedo.

00051 - 01002055676-6

Autor: Crescencio de Barros Silva, Réu: Francisco Jorge Junior => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00052 - 01003057799-2

Autor: Francisco Anacleto da Silva, Réu: Amazônia Celular S/A => DECISÃO: 1. Não vislumbro nos autos, nenhuma das hipóteses de litisconsórcio contempladas no art. 46 do CPC. Assim, indefiro o pedido de intervenção formulado à fl. 35. 2. Todavia, diante da possibilidade de autocomposição agitada pelas partes, determino a intimação da empresa mencionada no termo de audiência de fl. 35 para comparecer à audiência designada, na qualidade de informante do Juízo. 3. Cumpra-se. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria Dianete de S Matias, Alexander Ladislau Menezes.

00053 - 01003060192-5

Autor: Emerson Luis Delgado Gomes, Réu: Viação Aerea Riograndense S/A => DESIGANÇAÕ DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 25 de abril de 2003 às 12:00 hs. Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00054 - 01003060853-2

Autor: Ana Maria Barbosa da Silva, Réu: Banco Bradesco S/A => DECISÃO: 1. Encaminhe-se estes autos ao 1º Juizado Especial, face ao pedido de distribuição por dependência ao Proc. nº 60061-2 (f. 03). 2. Dê-se baixa na distribuição. Anotações necessárias. 3. Comunique-se à Central de Distribuição para fins de compensação. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00055 - 01002024886-9

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Sheila Lima dos Santos => DESPACHO: 1. Diga o exequiente, em 24 horas, se aceita a nomeação; 2. Aceita a nomeação, inclusive pela não manifestação no prazo, torne-se ela por termo (art. 657, CPC) e aguarde-se o decurso do prazo para embargos. 3. Intime-se. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA

00056 - 01001017234-3

Autor: Raimunda Cordovil da Silva, Réu: Francisco José Reis Freitas => DESPACHO: 1. Concedo ao demandado o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária do imóvel; 2. Notifiquem-se as partes; 3. Transcorrido o encimado prazo, intime-se a autora para se manifestar sobre o cumprimento voluntário da decisão. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00057 - 01001017812-6

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida, Réu: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO: 1) Certifique-se se houve manifestação da requerida; 2) Após, cls. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00058 - 01002040274-8

Autor: Gezamar Ferreira Cunha, Réu: Jose Dirceu Vinhal => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando -se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no meniconado mandado que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para a plena efetivação da constrição. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00059 - 01002047369-9

Autor: Domingos Santos Araújo, Réu: Francisca Suely Lima da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 21/22. Diligências necessárias. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00060 - 01002044646-3

Autor: Hildeberto Barbosa Uchôa, Réu: Americanas.com Comércio Eletrônico S/A => DESPACHO: Subam os autos à Egrégia Turma Recursal. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00061 - 01002047275-8

Requerente: Eduardo Júnior Oliveira Loureto, Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => DECISÃO: 1. Informe a demandada, no prazo de 05 (cinco) dias, se o veículo descrito na inicial já foi recebido pelo autor. 2. Após, cls. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00062 - 01002048150-2

Requerente: Francisco José Reis Freitas, Réu: Raimunda Cordovil da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo , sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 07 de março de 2003. (a) Erick C. L. Lima - juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Requerente: Francisco José Reis Freitas, Réu: Raimunda Cordovil da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R. I. Em 07/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00064 - 01002048150-2

Requerente: Francisco José Reis Freitas, Réu: Raimunda Cordovil da Silva => DESPACHO: I. Publique -se a decisão de f.38, dando-lhe cumprimento. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00065 - 01002053158-7

Requerente: Pedro Messias Pereira, Réu: João Batista Perdiz => FINAL DE SENTENÇA: Vistos em sentença,... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado por PEDRO MESSIAS PEREIRA em relação a JOÃO BATISTA PERDIZ extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, com base no artigo 269, I, do Código de processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R>I. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00066 - 01003060489-5

Requerente: Antonio Regino de Sousa Filho, Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isso psoto, homologo por setença a desistência de f. 18, para fins do art. 158, psrágrafo único do CPC, julgo em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extinto o processo movido por NATÔNIO REGINO DE SOUSA FILHO em face da AMAZÔNIA CELULAR S/A. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R. Intime-se. Em, 27/03/03 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 02/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00067 - 01003058331-3

Autor: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda, Réu: Walace Walter Braid => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, a teor do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição Inicial e JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil; Defiro a devolução dos documentos acostados à Inicial, se assim for Requerido, após arquivem-se; P.R.I.; Boa Vista, em 26 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00068 - 01002038688-3

Requerente: Vanda Lima Nogueira, Requerido: Editora Globo => DECISÃO: (...); Decido; À fl. 48 consta que a sentença aqui impugnada foi publicada em 09/01/03 e o recurso em pauta foi aviado tão-só em 17/01/03, estando portanto, intempestivo; Dessarte, não preenchido o pressuposto objetivo atinente à tempestividade, não recebo o recurso, negando portanto, sua remessa para a E. Turma Recursal/RR; Publique-se; Boa Vista, em 27 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00069 - 01002029455-8

Exequente: José Wallace Barbosa da Silva, Executado: Zoom Orinocco Wazaka Empreendimento e Turismo Ltda => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Diante do que noticiam as certidões de fls. 47, 51 e 53, tendo em vista a inércia do Autor em promover sua manifestação nos presentes autos, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, §1º do Código de Processo Civil; Libere-se a penhora de fls. 19/20; Transitada em julgado, arquive-se, observada as formalidades legais, após o desentranhamento dos documentos pertinentes se assim for requerido; P.R.I.; Boa Vista, em 26 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00070 - 01002025312-5

Autor: José Torquato Júnior, Réu: Associação Comercial e Industrial de Itú e outros => DESPACHO: I. Intime-se a parte Requerida para pagamento da custas; II. Atualize -se o valor da obrigação. III. Intime -se o devedor para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas. IV. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias. V. Diligências necessárias. Intime -se e cumpra -se. Boa Vista, em 24 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Maria da Glória de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, Mirian Di Manso.

00071 - 01002044627-3

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2616** Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003
Autor: Alan Maciel Rolim, Réu: Danilvôn Rufino do Vale => DESPACHO: I. Cumpra-se o V. acórdão de fls. 50; II. Intime-se o Autor para requerer o que lhe for de direito; Boa Vista, em 31 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00072 - 01002043930-2

Requerente: José Delfim Dias Penha, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Cumpra-se o V. acórdão de fls. 96; Boa Vista, em 31 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Demontiê Soares Leite.

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 03 de abril de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: IRAILDE MARREIRA BISPO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010 02 052776-7**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **J.R.S.** e Requerido(a) **L.M.B.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para o dia **14/05/2003 às 10h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ LUIZ MONTANHA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010 02 021131-3**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **L.S.M.** e Requerido(a) **J.L.M.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para o dia **22/05/2003 às 10h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2003

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

2^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Substituto Legal
Euclides Calil Filho

**Expediente do dia 03 de abril de 2003
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 061071-0 - PRISÃO EM FLAGRANTE-

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: JONAS RODRIGUES DA SILVA

Artigo: 12, caput da Lei 6.368/76.

Advogado:

DESPACHO: Cite-se o denunciado JONAS RODRIGUES DA SILVA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro a cota ministerial de fls. 33. Requisitem-se laudos de exame definitivo da droga apreendida, laudo de exame toxicológico e laudo de lesões corporais. Designo o dia 08 de abril de 2003, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Denunciado. Oficie-se e diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de abril de 2003 - Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Respondendo pela 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 060717-9 - PRISÃO EM FLAGRANTE-

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: PAULO SÉRGIO DA SILVA

Artigo: 12, caput da Lei 6.368/76.

Advogado:

DESPACHO: Cite-se o denunciado PAULO SÉRGIO DA SILVA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro a cota ministerial de fls. 32. Requisitem-se laudos de exame definitivo da droga apreendida, laudo de exame toxicológico e laudo de lesões corporais. Designo o dia 07 de abril de 2003, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Denunciado. Oficie-se e diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de abril de 2003 - Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Respondendo pela 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 060719-5 - PRISÃO EM FLAGRANTE-

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: ENILTON COSTA LUCENA

Artigo: 12, caput da Lei 6.368/76.

Advogado:

DESPACHO: Cite-se o denunciado ENILTON COSTA LUCENA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro a cota ministerial de fls. 33. Requisitem-se laudos de exame definitivo da droga apreendida, laudo de exame toxicológico e laudo de lesões corporais. Designo o dia 07 de abril de 2003, às 08h45, para interrogatório inicial. Requisite-se o Denunciado. Oficie-se e diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 01.04.03 - Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Respondendo pela 2.ª Vara Criminal.

Boa Vista - RR, 03 de abril de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 03 de abril de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 058935-1 INQUÉRITO POLICIAL

INDICIADO: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA ARRAIS

Advogado: DPE.

DECISÃO: Trata-se de inquérito policial instaurado contra FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE ARRAIS e ERIVALDO RODRIGUES CUNHA, a partir da prisão em flagrante por crime de furto, tendo como vítima Antônia Moreira Cunha, fato que teria ocorrido em 29.01.2003. Concluído o procedimento e encaminhado ao Ministério Público, este exarou promoção (f. 47/v.), oferecendo denúncia em relação a ERIVALDO, mas, ao mesmo tempo, requerendo o arquivamento dos autos em face do indiciado FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE ARRAIS, por não ter vislumbrado a

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2616** **Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003**
existência de provas do envolvimento do mesmo no delito em questão. Conforme registro em autos apensos, FRANCISCO havia sido beneficiado com liberdade provisória. É o relatório sucinto. Rogando por auxílio de Deus, decido. O art. 28 do CPP prevê a possibilidade do magistrado determinar o arquivamento de inquérito policial a pedido do Ministério Público, desde que se convença da procedência dos argumentos do *Parquet*, a quem cabe a *opinio delicti*. No caso dos presentes autos, de fato, não vejo pairar dúvida quanto à inexistência de elementos probatórios mínimos do envolvimento de Francisco Arrais nos fatos investigados nestes autos, capazes de levá-lo à esfera judicial, diversamente do outro indiciado. Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, exclusivamente em relação ao indiciado FRANCISCO JOSÉ PEREIRA ARRAIS. P. R. Intime-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista (RR), em 21 de março de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Proc. 01 014620-6 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réus: FABIANO DA SILVA GADELHA e ROAMER ALMEIDA DUARTE e OUTRO

Advogado: **Dr. José Fábio Martins**.

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para no prazo legal apresentar Defesa Prévias.

Álvaro de Oliveira Junior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, VULGO “Sobrinho”, brasileiro, solteiro, natural de Igarapé Grande/MA, nascido em 17/08/1967, filho de José Firmino da Silva e Francisca Leite da Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N° **01014498-7, Ação Penal**, movida pela Justiça Pública contra o Réu **ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, vulgo “Sobrinho”**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 10, § 3º, II da Lei nº 9.437/97**. Como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **05 de junho de 2003, às 11h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévias, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, capital do estado Roraima, ao 01 dia do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes (Estagiário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MM^a. Juíza de Direito Titular
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã
CLÁUDIA NATTRODT

PROC. 0010 02 053956-4- Habilitação para Adoção

Requerentes: L. C. E. R. e I. de F. W. da C.

FINAL DE DECISÃO:... Destarte, acolho o parecer técnico de fls. 14/21, que passa a fazer parte integrante desta decisão, em consonância com a manifestação Ministerial, decido DEFERIR a inscrição dos autores L. C. E. R. e I. de F. W. da C. no cadastro de habilitados à adoção deste Juizado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certificado o trânsito em julgado inscreva-se no devido cadastro. Boa Vista, 28 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049375-4- Cautelar Inominada

Requerente: A. P. M. P.

FINAL DE SENTENÇA:... POSTO ISSO, em consonância com o parecer do ilustre Promotor de Justiça, às fls. 208-v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, DECIDO extinguir este feito, sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, I, do CPC. Sem custas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 31 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 057488-2

Ação: Ato Infracional

Autor: Ministério Público

Infratores: R. C. de S. e E. de O. C.

Advogado: Dr. Mamed Abrão Netto – OAB/RR 223-A

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2616** Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003
FINALIDADE: Intimar o Advogado do infrator R. C. de S., o Dr. MAMED ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A, para que compareça na Sala de Audiências deste Juízo, para continuação de audiência de instrução designada para o dia **11.04.2003 às 8:00 horas.**

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

TURMA RECURSAL

Presidente
Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

Expediente do dia 03 de abril de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 057277 -9

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Companhia Brasileira de Bebidas

Adv. ^a: Amanda Ladeira Benzion

Apelado: Marcelo de Souza Graça

Adv. ^a: Maria Beatriz Arza

Indenização por Danos Materiais e Morais. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento para reformar a sentença. Sendo que o Juiz Relator deu provimento pelos fundamentos constantes do seu voto de fls. 91 e os Juízes Jesus Rodrigues do Nascimento e Jefferson Fernandes da Silva deram provimento ao recurso nos termos do voto vista adiante transrito: “ Entendo que o alegado dano pelo Autor ora Recorrido não restou provado nos autos. Realmente, não restou provado no curso da instrução que o objeto constante nas fotos de fls. 11 estava dentro da garrafa de refrigerante. Assim sendo, face não ter restado provado o dano, voto pelo provimento do recurso para reformar a sentença “. Parte Recorrente vencida. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, Caput Lei 9099/95). Boa Vista/RR, 31/03/03 (a) Turma Recursal.

Mandado de Segurança n.º 0010 02 036735-4

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Valdecir Ferreira do Nascimento

Adv. : Mário Tavares

Apelado: MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial

Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, decidiu em consonância com parecer Ministerial, acrescentado, em audiência, pela prejudicialidade do pedido de transcrição/degravação da fita, em virtude do Juiz Relator ter informado que deferiu nos autos principais este pedido. Em relação ao segundo pedido, também em concordância com parquet, pelo não conhecimento do pedido, face os Impetrantes não terem juntados cópia da decisão de fls. 248 dos autos principais, inviabilizando análise do pedido. (a) Boa Vista/RR, 31/03/03 (a) Turma Recursal.

Boa Vista/RR, 03/04/03 (a) Turma Recursal.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
da Turma Recursal

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)
Tânia Maria Vasconcelos Dias

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)
Délcio Dias Feu

ESCRIVÃO(A) EM EXERCÍCIO
Flávio Dias de S. C. Júnior

Expediente do dia 02 de abril de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 02 030870-5 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autor do Fato: **Raimundo Teixeira e outros**

FINAL DE DECISÃO: ... Consequentemente e, com fundamento no art. 77, § 2º, da Lei supramencionada, declino a competência da presidência deste feito em favor do (a) MM. Juiz (a) de Direito de uma das Varas Genéricas da Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via

PROC. 0010 01 017353-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autor do Fato: **Antônio Carlos Sousa Galvão**

Advogado: Moacir José Bezerra Mota

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessária. P.R.I. Boa Vista, 27/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Escrivã
Luciana Silva Callegário

Expediente do dia 03 de abril de 2003

CRIMINAL

PROC. N.º 004102044416-1 - CRIME DE TÓXICOS

Autor do fato: José Adriano de Sousa Reis

Vítima: **Justiça Pública**

VISTOS EM CORREIÇÃO: Vista ao MP. Em, 10/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001001017731-8

Autor do fato: Joana Freitas Gomes

Vítima: Ana Cristina Ribeiro da Silva

VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 00100305923-1 - PRECATÓRIA CRIME

Autor do fato: José Vasconcelos de Souza

Vítima: **Justiça Pública**

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1) Face à exigüidade do prazo remanescente para cumprimento da presente Carta Precatória, solicite-se ao juízo deprecante novo prazo; 2) Após, cls. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057772-9 - CRIME C/PATRIMÔNIO

Autor do fato: Valdemar Araújo de Lima

Vítima: Gevaldo de Sousa Rodrigues

VISTOS EM CORREIÇÃO: Vista ao MP. Em, 10/03/03 (a) Erick C. L. LIMA - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002051264-5 -CRIME DE TRÂNSITO

Autor do fato: Geraldo Gadelha Leite

Vítima: Maria de Lourdes Batista da Silva

VISTOS EM CORREIÇÃO: Vista ao MP. Em, 10/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002051266-0 -CRIME DE TRÂNSITO

Autor do fato: Geraldo Gade Iha Leite

Vítima: **Justiça Pública**

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1) Desapense-se; certificando-se; 2) Após, arquive-se. Em, 10/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002030587-5 -CRIME DE TÓXICOS

Autor do fato: Marcelo Souza de Oliveira

Vítima: **Justiça Pública**

VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 00100204912-3 -CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Márcio Gomes Pereira

Vítima: Silvani Lopes Parente

FINAL DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal..P.R.I. Em, 31/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002050867-6 -CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Raimundo Nonato Pereira Lima

Vítima: Sandra de Jesus Lemos

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código penal.
P.R.I.

Em, 31/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002044634-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Joselandia Alves de Sousa

Vítima: Daniela Meller dos Santos

FINAL DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código
Penal..P.R.I.. Em, 31/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002048160-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Antônio José Mendes da Silva

Vítima: Alessandra Rocha Soares

FINAL DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código
Penal..P.R.I.. Em, 31/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002030338-3 -CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Marcelo Miguel Reis

Vítima: Ludimar Magalhães Pereira

FINAL DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código
Penal..P.R.I.. Em, 31/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002044456-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Josias de Souza Freire

Vítima: Natália Marques Pereira

FINAL DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código
Penal..P.R.I.. Em, 31/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002043040-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Zenízio Marcolino de Souza

Vítima: Rosângela Souza Ferreira

FINAL DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código
Penal..P.R.I.. Em, 31/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002053283-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Maria Magnólia Pereira Ribeiro

Vítima: Carlos Marcone de Moraes

FINAL DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código
Penal..P.R.I.. Em, 31/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003059198-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Maria Evelyn da Cruz Pinheiro

Vítima: Onete Campos Wanderley

FINAL DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código
Penal..P.R.I.. Em, 31/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003059190-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Maria Dulce Sousa dos Santos

Vítima: Cícero Vieira de Lima

FINAL DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código
Penal..P.R.I.. Em, 31/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002030360-7 - CRIME DE TÓXICOS

Autor do fato: Raimundo Franco da Silva

Vítima: Roseane Silva de Freitas

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal

DESPACHO: 1. Cumpra-se o item “2” do despacho de f. 59v; 2.Após, cls. Em, 28/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003058266-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Gilberto de Souza Moraes

Vítima: Rosélia Maria Conceição

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de
representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I.. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054395-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Silvio José Caetano da Silva

Vítima: Dalva Maria Machado

Advogado: Illo Augusto dos Santos

DESPACHO: Defiro o requerido (f. 27). Diligências necessárias. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

Autor do fato: Elis Alves da Silva

Vítima: Márcio André Pinheiro Ferreira

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I.. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003058309-9 - CRIME DE TRÂNSITO

Autor do fato: Rosivaldo Guilherme Lima

Vítima: Alziene Guilherme Lima

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I.. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

*Luciana Silva Callegário
Escrivã*

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juíza de Direito Substituto

ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão substituto

WALTER DAMIAN

Expediente do dia 02 de abril 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CRIMINAL

PROC. 02 044651-3

Autor(a) Fato: GETULIO DA SILVA RAPOSO

Advogado: EMERSON LUIZ DELGADO GOMES OAB-RR 285

Vítima: DALZINETE DA SILVA SANTOS

Advogado(a)s:

DECISÃO: I Designe-se data parar INSTRUÇÃO (29.04.2003 às 10:00hr). II. CITE-SE o autor do fato e INTIME-SE a vítima....

Boa Vista-RR, 19 de março de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho – Juiz de Direito substituto.

PROC. 02 030564- 4

Autor(a) Fato: REI DO TABIQUE

Advogado: HELAIENE MEISE FRANÇA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Designe-se nova data (28.04.2003 às 10:00). II. Intime-se, inclusive DPJ. Boa Vista-RR, 19 de março de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho – Juiz de Direito Substituto

PROC. 02 041286-1

Autor(a) Fato: JOSÉ CLAUZO REGO LIMA

Advogado:

Vítima: RILDO DE MATOS SARMENTO

Advogado(a)s: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO OAB-RR 299

DESPACHO: ... com fundamento no art. 66, parágrafo único, da lei sob comento, declino a competência deste juizado Especial para uma Das varas Criminais desta capital. Remetam- se os presentes ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito

Walter Damian
Escrivão

COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR

MM. Juiz de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

Escrivão em Exercício
Pablo Rapael dos Santos Igreja

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

Proc. nº 004702000488-4 – AÇÃO PENAL

Réu: ANTONIO SANTANA DA SILVA

Advogado: DPE

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Única Criminal, se processam os autos da Ação Penal nº 004702000488-4, movida pelo Ministério Público contra o réu ANTONIO SANTANA DA SILVA, incuso

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2616** Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003
nas penas do art.331 do Código Penal , fica INTIMADO ANTONIO SANTANA DA SILVA, brasileiro, amasiado, agricultor, natural de Santa Luzia/MA, filho de Pedro Teixeira da Silva e Maria de Jesus Santana, estando em lugar incerto e não sabido nascido, da r. Sentença prolatada às fls. 139, dos autos supra mencionados, a seguir transcrita: *Cuidam os autos de ação penal, tendo como Réu Antônio Santana da Silva, pro prática do crime tipificado no art. 331 do CP. Os fatos narrados na denúncia ocorreram em 26/01/1998. O réu foi devidamente citado (fls. 41 – verso) e ofereceu defesa prévia (fls. 46/47). Foi concedido “sursis processual” ao Réu conforme ata de fls. 55/56 e por descumprimento das determinações impostas, o processo retomou sua marcha regular. Foram expedidas cartas precatórias na tentativa de colher o depoimento da testemunha Antônio Avelino Pinheiro, todas frustadas. O MP opina pela decretação da prescrição (fls. 137/138). É o sucinto relatório. O crime de desacato previsto no artigo 331 do CPB, possui pena máxima de 02 (dois) anos de detenção. Assim o presente delito prescreve em 04 (quatro) anos contados da data da prática delituosa. Razão assiste ao douto Promotor de Justiça, está prescrita a pretensão punitiva do Estado. Destarte, declaro extinta a punibilidade do agente, com base no artigo 107, IV do CPB. Intimações necessárias. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Rorainópolis, 13/02/2003”. Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.*
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, escrivão em exercício, confiro e subscrevo.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº 0047 02 000372-0, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, JOSÉ EDEVALDO FERNANDES SOUZA, inciso nas penas do Art. 129, § 1º inc. I, II e III do CP., ficando INTIMADO, JOSÉ EDEVALDO FERNANDES SOUZA, brasileiro, solteiro, braçal, filho de Valdomiro Martins Souza e Maria da Luz Fernandes, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis, no dia **08.05.2003 às 09h30min**, para audiência de oitiva de testemunha de defesa nos autos em tela. E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Rapael dos Santos Igreja*, Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo.

Pablo Rapael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 186, DE 01 DE ABRIL DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores a fim de proceder o levantamento de todos os dados necessários à elaboração do projeto básico para a instalação de cortinas no prédio do Cartório da 2ª Zona Eleitoral.

Destino: Caracaraí – RR.

Período de afastamento: 01.04.2003.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidores:

CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – Chefe da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-5;
CÍCERO FERREIRA DE MENEZES – Servidor requisitado.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 14,15

Valor a ser pago: R\$ 68,35

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 66,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 14,15

Dedução do auxílio transporte: R\$ 5,51

Dedução do auxílio transporte: R\$ 0,90

Valor a ser pago: R\$ 45,44

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 188, DE 01 DE ABRIL DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidora para participar do IV Encontro Nacional dos Assessores de Comunicação Social do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Destino: Curitiba – PR.

Período de afastamento: 21 a 25.04.2003.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidora: ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA – Chefe da Seção de Apoio à Presidência, símbolo FC-5.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 56,60

Valor a ser pago: R\$ 817,90

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 189, DE 01 DE ABRIL DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para tratar de assuntos pertinentes à doação de terreno para o TRE/RR.

Destino: Alto Alegre /RR

Período de afastamento: 07 a 08.04.2003

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidores:

DR. ISAÍAS COSTA DIAS – Diretor-Geral, símbolo CJ-4;

JONILTON ALVES DE OLIVEIRA – Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2;

SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO – Servidor requisitado.

Diárias:

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total da diária: R\$ 346,50

Dedução do auxílio alimentação: 2 x R\$ 14,15 = R\$ 28,30

Valor a ser pago: R\$ 318,20

Ao segundo:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 247,50

Ao terceiro:
Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total da diária: R\$ 198,00
Dedução do auxílio alimentação: 2 x R\$ 14,15 = R\$ 28,30
Dedução do auxílio transporte: 2 X R\$ 5,38 = R\$ 10,76
Valor a ser pago: R\$ 158,94

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 191, DE 01 DE ABRIL DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para realizarem inspeção nos locais onde funcionarão os postos de revisão eleitoral.

Destino: Cantá, Alto Alegre, Bonfim e Normandia/RR.

Período de afastamento: 07 a 11.04.2003.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

RUBENS DA MATA LUSTOSA – Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5;

POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA – Técnica Judiciária;

FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO – Servidor requisitado.

Destino: Amajarí, Pacaraima e Uiramutã/RR.

Período de afastamento: 07 a 11.04.2003.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

NELSON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR – Assistente de Chefia da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-4;

ÍSIS BELARMINO BARBOSA – Servidora requisitada;

LINDOMAR SILVA DE OLIVEIRA – Servidor requisitado.

Diárias:

Ao primeiro e quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 742,50

Dedução do auxílio alimentação: 5 x R\$ 14,15 = R\$ 70,75

Valor a ser pago: R\$ 671,75

À segunda servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total da diária: R\$ 594,00

Dedução do auxílio alimentação: 5 x R\$ 14,15 = R\$ 70,75

Valor a ser pago: R\$ 523,25

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total da diária: R\$ 594,00

Dedução do auxílio alimentação: 5 x R\$ 14,15 = R\$ 70,75

Dedução do auxílio transporte: 2 X R\$ 5,60 = R\$ 28,00

Valor a ser pago: R\$ 495,25

À quinta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total da diária: R\$ 594,00

Dedução do auxílio alimentação: 5 x R\$ 3,83 = R\$ 19,15

Dedução do auxílio transporte: 5 X R\$ 2,32 = R\$ 11,60

Valor a ser pago: R\$ 563,25

Ao sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total da diária: R\$ 594,00

Dedução do auxílio alimentação: 5 x R\$ 14,15 = R\$ 70,75

Dedução do auxílio transporte: 5 X R\$ 2,32 = R\$ 11,60

Valor a ser pago: R\$ 511,65

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 192, DE 02 DE ABRIL DE 2003.

O Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º. Dispensar a servidora ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA da Função Comissionada de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, símbolo FC-1.

Art. 2º Designar a servidora ADILCEA DA SILVA MACIEL para exercer a Função Comissionada de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, símbolo FC-1.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS — Presidente do TRE, em exercício

CORREGEDORIA

PROCESSO N.º 4 - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA CONTRA FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR, PELO FATO DE UM GRUPO DE 20 PESSOAS RECEBEREM ENTRE JANEIRO E JULHO, POR MEIO DE PROCURAÇÃO, O SALÁRIO QUE O GOVERNO DE RORAIMA PAGOU A 319 SERVIDORES FANTASMAS.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.

DESPACHO

Cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral promovida pela Coligação Frente Trabalhista contra Francisco Flamarion Portela . Compulsando os presentes autos, observei que a notificação do Candidato a Vice-Governador na chapa do Representado, Francisco Flamarion Portela, ainda não foi ordenada, conforme restou decidido no julgamento da Representação Eleitoral n.º 774-Classe VI. Desse modo, chamo o feito à ordem, para determinar a notificação do Dr. Salomão Afonso de Sousa Cruz, para comparecer à lide, a fim de que, no prazo legal, apresente defesa, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90. Expeça-se o necessário mandado. Intimem-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2003

Des. ROBÉRIO NUNES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR Em Exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 03 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 08 de Abril de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 650 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO CARMO SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIO CARMO SILVA .

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 225 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADOS: OTÍLIA PINTO E PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB).

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO MARTINS.

DESPACHO

PROCESSO Nº 225 – CLASSE VI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 227 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM REUNIÃO POLÍTICA, COM O OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRESENTES E BRINDES.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: RAUL LIMA.

ADV.: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

PROCESSO Nº 227 – CLASSE VI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 228 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR SUPosta PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, ATRAVÉS DE AFIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O NOME E NÚMERO DE CANDIDATO.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: ÂNGELO PAIVA.

ADV.: ELLEN EURÍDICE C. DE ARAÚJO E OUTRAS.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO MARTINS.

DESPACHO

PROCESSO Nº 228 – CLASSE VI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 231 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR SUPosta PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, ATRAVÉS DE AFIXAÇÃO DE BANNERS NA PONTE DOS MACUXIS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADA: MARIA LÚCIA RODRIGUES MARQUES.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO MARTINS.

DESPACHO

PROCESSO Nº 231 – CLASSE VI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 233 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PARA APURAR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NO SITE DA INTERNET (WWW.TECHNET.COM.BR).

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: HELDER TEIXEIRA GROSSI.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

PROCESSO N° 233 – CLASSE VI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 234 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PARA APURAR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NO SITE DA INTERNET (WWW.TECHNET.COM.BR).

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: HELDER TEIXEIRA GROSSI.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO MARTINS.

DESPACHO

PROCESSO N° 234 – CLASSE VI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 237 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO DE ENXOVAIS, DENTADURAS E OUTROS BRINDES, EM TROCA DE VOTOS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO MARTINS.

DESPACHO

PROCESSO N° 237 – CLASSE VI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 239 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, CONSISTENTES EM REUNIÃO COM O OBJETIVO DE PEDIR VOTOS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E PAULO DE SOUZA PEIXOTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

PROCESSO N° 239 – CLASSE VI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 243 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA IMPACTO, NA RÁDIO EQUATORIAL (FM 93.3).

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADA: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA. (RÁDIO EQUATORIAL - FM 93.3).

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO MARTINS.

DESPACHO

PROCESSO N° 243 – CLASSE VI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 773 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPosta UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA DIVULGAÇÃO, PELO REPRESENTADO, DE OBRAS E SERVIÇOS DA SUA GESTÃO À FREnte DO ESTADO E ANÚNCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPulares.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2003.

JUIZ JEFFERSON FERNANDES – JUIZ CONVOCADO

PROCESSO N.º 774 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPosta UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA DIVULGAÇÃO, PELO REPRESENTADO, DE OBRAS E SERVIÇOS DA SUA GESTÃO À FREnte DO ESTADO E CRIAÇÃO DE VÁRIOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS ("PRÓ-CUSTEIO PARA AS COMUNIDADES INDÍGENAS", "REMISSÃO DE DÉBITOS A ADQUIRENTES DE UNIDADES RESIDENCIAIS COMERCIALIZADAS PELO EXTINTO BANCO DE RORAIMA E PELA CODESAIMA", "VALE ALIMENTAÇÃO", "CONCESSÃO DE PARCELA, MENTO, ANISTIA E REMISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS COM O ICMS" E A "CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A POLICIAL MILITAR").

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2003.

JUIZ JEFFERSON FERNANDES – JUIZ CONVOCADO

PROCESSO N.º 368 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1999, PELO PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL (PRN).

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

PROCESSO N.º 368 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 494 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PARIMÉ BRASIL, DELEGADO DO PPS/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 494 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 496 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSILENE MARIA MOREIRA LEITE, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO PMDB/RR.

DESPACHO

PROCESSO N° 496 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 574 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ÉRICO LOPES PESSOA DE MAGALHÃES, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ÉRICO LOPES PESSOA DE MAGALHÃES.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N° 574 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 580 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LÚCIO EUBER LICARIÃO TÁVORA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: LÚCIO EUBER LICARIÃO TÁVORA.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N° 580 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 583 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADJALMO MOREIRA ABADI, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ADJALMO MOREIRA ABADI.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N° 583 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 589 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO DE SOUZA DIAS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ANTONIO DE SOUZA DIAS.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N° 589 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 590 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SATURNINO GONÇALVES DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: SATURNINO GONÇALVES DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N° 590 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 618 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. BARAC DA SILVA BENTO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENT LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: BARAC DA SILVA BENTO.

RELATOR: JUIZ BOAVVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 618 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 620 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DA ANUNCIAÇÃO ARAÚJO DO NASCIMENTO, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA DA ANUNCIAÇÃO ARAÚJO DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N° 620 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 627 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSUÉ ALVES DE ARAÚJO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APESENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES 2002.

REQUERENTE: JOSUÉ ALVES DE ARAÚJO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N° 627 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 631 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA – PRESIDENTE DO PGT/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N° 631 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 634 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES GOMES, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES GOMES.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Diário do Poder Judiciário
PROCESSO N° 634 – CLASSE XI

ANO VI - EDIÇÃO 2616

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 641 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GENÉSIO BARBOSA DE SOUSA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: GENÉSIO BARBOSA DE SOUSA.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 641 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 648 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. COSMO IRINEU DE OLIVEIRA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: COSMO IRINEU DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 648 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 650 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO CARMO SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ANTONIO CARMO SILVA.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 01 de abril de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 653 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PEDRO ROMULO ESTEVAM RIBEIRO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: PEDRO ROMULO ESTEVAM RIBEIRO.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 653 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 657 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), PARA O CARGO DE DEPUTADO FEDERAL, NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MARIA FLOR RIBEIRO VIEIRA, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO DO PRTB/RR.
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 657 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 672 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EVERALDO RODRIGUES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: EVERALDO RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 672 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 678 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. JANETE DE FRANÇA VIEIRA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JANETE DE FRANÇA VIEIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 678 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 692 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARCOHONÓRIA MAXIMA AMORIM, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARCOHONÓRIA MAXIMA AMORIM.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 692 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 695 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JONAS DE SOUZA MARCOLINO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JONAS DE SOUZA MARCOLINO.

RELATOR: JUIZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO Nº 695 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 698 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CLÓVIS MOREIRA PINTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CLÓVIS MOREIRA PINTO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 698 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 704 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ELIZEU RODRIGUES PEIXOTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ELIZEU RODRIGUES PEIXOTO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 704 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 708 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARCONDES SARAIVA GRANGEIRO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARCONDES SARAIVA GRANGEIRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 708 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 721 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RUI ANTÔNIO DO CARMO BARAÚNA, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PT/RR.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 721 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 723 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MANOEL VILAÇA PRATA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MANOEL VILAÇA PRATA.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 723 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 738 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CLEOCIMAR FELIX DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CLEOCIMAR FELIX DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 738 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 747 – CLASSE XI

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2616** Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO DEMONTIÉ DE AGUIAR, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: FRANCISCO DEMONTIÉ DE AGUIAR.
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 747 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 748 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LUIS MANOEL DOS REIS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: LUIS MANOEL DOS REIS.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N° 748 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 754 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N° 754 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 759 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). AGEU GOMES ALVES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: AGEU GOMES ALVES.
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 759 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 766 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B) NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: WILSON VIANA LOBO, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PT DO B/RR.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N° 766 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 772 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO RUBERVAL LEMOS RABELO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2616
REQUERENTE: FRANCISCO RUBERVAL LEMOS RABELO.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003

DESPACHO

PROCESSO N° 772 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 778 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). NAIR FARIAS MORAES FERREIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: NAIR FARIAS MORAES FERREIRA.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N° 778 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 779 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CREUSA PEREIRA DOS SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: CREUSA PEREIRA DOS SANTOS.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N° 779 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 784 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). BRUNO AUGUSTO ALVES GADELHA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: BRUNO AUGUSTO ALVES GADELHA.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N° 784 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 785 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ILZENETE MARTINS DA LUZ, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ILZENETE MARTINS DA LUZ.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N° 785 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 798 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N° 798 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 808 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS BARROS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS BARROS.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N° 808 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 819 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LURENES CRUZ DO NASCIMENTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LURENES CRUZ DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 819 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 833 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ALYSSON PEREIRA LUCENA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ALYSSON PEREIRA LUCENA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N° 833 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 845 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO FERNANDES MONTEIRO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FRANCISCO FERNANDES MONTEIRO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N° 845 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 858 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N° 858 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 863 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ERNANI GOMES DE OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ERNANI GOMES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N° 863 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 874 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N° 874 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 879 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PAULO RONALDO ALVES DA SILVA, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PTN/RR.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 879 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 882 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CACILDA SILVA CARNEIRO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CACILDA SILVA CARNEIRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N° 882 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 899 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ALDO DANTAS SALES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ALDO DANTAS SALES.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

Diário do Poder Judiciário
PROCESSO N° 899 – CLASSE XI

ANO VI - EDIÇÃO 2616

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 910 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR MARIANO PESTANA, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PSC/RR.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 910 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 941 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO ELAIR DE MORAIS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: FRANCISCO ELAIR DE MORAIS.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 941 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 960 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). GERSON LOPES GOMES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: GERSON LOPES GOMES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 960 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 982 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PAULO SERGIO FERREIRA MOTA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: PAULO SERGIO FERREIRA MOTA

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 982 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 984 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROMULO FREITAS VASCONCELOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ROMULO FREITAS VASCONCELOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 984 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 990 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). VICENTE DA SILVA NASCIMENTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: VICENTE DA SILVA NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 990 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 1007 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RAIMUNDO ARAÚJO NAVÉCA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RAIMUNDO ARAÚJO NAVÉCA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO Nº 1007 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 1014 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). EVILÁSIO CRUZ PINHEIRO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: EVILÁSIO CRUZ PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 1014 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 1029 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 1029 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 116 – CLASSE XII

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 54 DO REGIMENTO INTERNO DO TRE/RR.

INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2003.

JUIZ JEFFERSON FERNANDES – JUIZ CONVOCADO

PROCESSO N.º 459 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/RR., IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – ESCRITURAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DA LEI N.º 9.096/95 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.768/96 – APROVAÇÃO SEM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, referente ao exercício de 2001, nos termos do voto do relator, que passar a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 02 dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Presidente, em exercício

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS - Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 626 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. IRAN DE OLIVEIRA MAINHO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: IRAN DE OLIVEIRA MARINHO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N. 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 - ART. 29 § 1º, INCISO I - APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar as contas do candidato a Deputado Estadual, Iran de Oliveira Marinho, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 02 de abril de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Juiz SILENO KLEBER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL

JUIZ ELEITORAL: DR. LUIZ FERNANDO C. MALLET.

ESCRIVÃ: LIDUINA RICARTE BEZERRA AMÂNCIO.

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO/2003

01. CARTÓRIO

01-RAE:	
Títulos entregues	186
Inscrição	101
Transferência Local	021
Transferência entre Ufs.	006
Revisão	002
2ª Via	025
2. Certidão expedidas	060
3. Ofício expedido	019
4. Ofício recebido	011
5. Requerimento recebido	065
6. Memorando expedido	008
7. Memorando recebido	001
8. Portaria	000

2. ESCRIVANIA

01 – Feitos vindos do Mês anterior	009
02 – feitos entrados no mês em curso	319
03 – feitos arquivados durante o mês	006
04 – Carta precatória	000
05 – Processo conclusos	322

06 – Sentenças prolatadas	001
07 – Decisões interlocutórias	000
08 – Denunciados intimados da decisão	000
09 – Audiências marcadas	002
10 – Audiências realizadas	001
11 – Audiências não realizadas	001
12 – Feitos remetidos	000
13 – Despachos de expedientes	319
14 – Processo suspensos durante o mês	001
15 – Total de processos suspensos	006
16 – Feitos que passam para o próximo mês	322

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2003.

Visto:

LUIZ FERNANDO C. MALLET – Juiz da 3ª ZE/RR

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE ABRIL 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 2003.42.00.000539-2

Classe : 15301-Liberdade Provisória

Reqte. : Johnny Vilar Mesquita

Advogado : João Pujucan Pinto Souto Maior , OAB/RR n.º 030

“...determinando que se aguarde decisão a ser proferida nos autos do Inquérito Policial n.º 2003.42.00.000487-7...”

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE ABRIL DE 2003

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001008-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : GERUZA APOLINARIO

ADVOG. : RR144A - ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :

“Determinando à autoridade coatora que cumpra integralmente a ordem judicial exarada na sentença de fls. 58/63; devendo informar o cumprimento da decisão no prazo de 05 (cinco), sob pena de prisão por crime de desobediência, sujeitando-se ainda às demais cominações cabíveis.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000498-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : EDVALDO VIANA FREITAS

ADVOG. : RR51B - JOSE PEDRO DE ARAUJO

IMPDO : COMANDANTE DO 6 BEC (BATALHÃO SIMON BOLIVAR)

IMPDO : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :

“Indeferindo a liminar pleiteada.”

AUTOS COM SENTENÇAS

2003.42.00.000527-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVOG. : RR223A - MAMEDE ABRAO NETTO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
"Declarando o processo extinto sem julgamento do mérito, com espeque no
art. 267, inciso VI, do CPC."

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 001002051742-0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: SALOMÃO VEÍCULOS LTDA.

Requerido: CR DE ALMEIDA SOUZA

Como se encontra a requerida CR DE ALMEIDA SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que a executada promova o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de juros e correção monetária, isentando nesse caso, das custas processuais e dos honorários advocatícios. Podendo nesse prazo oferecer embargos. Caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A vista da publicação do Edital do I Exame de Ordem do ano de 2003 da OAB (p. 10), no dia 02 de abril de 2003 quarta-feira (Jornal Folha de Boa Vista – Edição n.º 3857) retifique-se a aludida publicação como sendo:

Onde se lê: III.I Da prova objetiva (Requisito para habilitação: nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) pontos).

Lê-se: III.I Da prova objetiva (Requisito para habilitação: nota mínima igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília -DF

DECLARAÇÃO DE GOIÂNIA

Os Presidentes das 27 Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, reunidos em Goiânia, Goiás, de 27 a 29 de março de 2003, tornam pública sua posição institucional e corporativa diante do temário proposto e declaram:

1. Repúdio aos atos beligerantes da coalizão anglo-americana contra o povo do Iraque, ao mesmo tempo em que se solidarizam com as vítimas inocentes dos bombardeios, reiteram um apelo à Paz e exigem respeito à Organização das Nações Unidas (ONU) por ser este o fórum institucional apropriado para estabelecer as bases de um entendimento com vistas a preservar a paz mundial;

2. Conclamar as autoridades constituídas a reagirem, por intermédio de ações enérgicas, eficazes e duradouras contra o chamado crime organizado, restabelecendo o império do Direito e da Justiça, não se deixando intimidar nem permitindo que o estado delinqüencial substitua o Estado democrático de Direito sobre as quais estão as bases de uma sociedade justa;

3. Solidarizar-se com o presidente da Seccional do Espírito Santo, Agesandro da Costa Pereira, pela forma destemida como vem se conduzindo na luta contra o crime organizado naquele Estado, que honra as tradições da Ordem dos Advogados e constitui um símbolo vivo de defesa do Estado democrático de Direito:

4. Reafirmar a defesa intransigente às prerrogativas dos advogados, mas exigir destes, no exercício de suas funções, comportamentos ético exemplar, à altura da dignidade da profissão cujo exercício não pode, nem deve, ser confundido com as atividades de seus clientes;

5. Defender o reinício das discussões em torno da Reforma do Judiciário a partir de um novo projeto que refletia os legítimos anseios da sociedade e não espelhe interesses meramente corporativos. Neste sentido, recomenda ao Conselho Federal que realize gestões tanto no âmbito do Executivo quanto do Legislativo para que o Projeto em tramitação no Senado Federal seja retirado de pauta enquanto se realizam estudos perante aos setores diretamente envolvidos com o funcionamento do Judiciário.

Goiânia, Goiás, 29 de março de 2003.

RECOMENDAÇÕES DE GOIÂNIA

Os Presidentes das 27 Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, reunidos em Goiânia, Goiás, de 27 a 29 de março de 2003, tornam pública sua posição institucional e corporativa diante do temário proposto e recomendam ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:

1. que **PROMOVA** uma campanha nacional em defesa das prerrogativas profissionais, tendo em vista os constantes desrespeitos de que são vítimas os advogados por parte de autoridades públicas, bem como difundir o disposto no artigo 7º da Lei 8.906/94;

2. que **DISCIPLINE** a participação dos advogados não cadastrados nas eleições de novembro, estabelecendo um prazo limite para que regularizem suas situações, sob pena de ficarem impedidos de votar;

3. que **PROMOVA** estudos no sentido de criar mecanismo à segurança dos advogados que exercem suas atividades profissionais junto ao Programa de Proteção de Testemunhas, considerando que os mesmos vêm sofrendo ameaças em decorrência de sua atuação profissional;

4. que **PROMOVA** uma profunda reflexão sobre a advocacia nos tribunais e a Ética Profissional, em particular sobre a atuação de advogados parentes de integrantes de tribunais e de ex –membros destes.

Goiânia, Goiás, 29 de março de 2003.